



PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO SADO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA – DEZEMBRO 2007

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	METODOLOGIA.....	6
3.	SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS	7
4.	PARTICIPAÇÕES POR TIPOLOGIA.....	10
4.1.	INTRODUÇÃO	10
4.2.	ÁREA DE INTERVENÇÃO E PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PORNES	10
4.3.	ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO	11
4.4.	VALORAÇÃO BIOLÓGICA	13
4.5.	PLANTA DE CONDICIONANTES	15
4.6.	ZONAMENTO.....	16
4.7.	REGULAMENTAÇÃO	24
4.7.1.	Título I – Disposições Gerais.....	25
4.7.2.	Capítulo I – Disposições Comuns (Título II).....	28
4.7.3.	Secção I – Âmbito e Tipologias (Título II – Capítulo II)	35
4.7.4.	Secção II - Zonamento da Área Terrestre (Título II - Capítulo II)	36
4.7.5.	Secção III - Zonamento da Área Estuarina (Título II - Capítulo II).....	39
4.7.6.	Capítulo III - Áreas de Intervenção Específica (Título II).....	40
4.7.7.	Capítulo IV - Áreas não abrangidas por Regimes de Protecção (Título II)	42
4.7.8.	Capítulo V - Usos e Actividades (Título II)	43
4.7.9.	Título IV – Disposições Finais e Transitórias	52
4.8.	PROGRAMA DE EXECUÇÃO	53
4.9.	OUTROS	55
5.	ALTERAÇÕES AO PORNES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA	
	58	
5.1.	INTRODUÇÃO	58

5.2.	REGULAMENTO.....	58
5.3.	PLANTA DE SÍNTESE.....	60
5.4.	PLANTA DE CONDICIONANTES	60
5.5.	PROGRAMA DE EXECUÇÃO	60
ANEXO I – LISTA DE PARTICIPAÇÕES		61
ANEXO II – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CITADAS.....		63

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da elaboração do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES), o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP), em cumprimento do artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, procedeu à abertura do período de Discussão Pública, através do Aviso n.º 15 147/2007, publicado no Diário da República n.º 160 – 2ª série, de 21 de Agosto.

O PORNES foi submetido a Discussão Pública entre 4 de Setembro e 17 de Outubro de 2007, tendo a Proposta de Plano ficado patente para Consulta Pública no *site* do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (www.icn.pt) e nos seguintes locais:

- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Serviços Centrais;
- Reserva Natural do Estuário do Sado;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- Câmaras Municipais da área de intervenção da RNES:
 - Câmara Municipal de Setúbal;
 - Câmara Municipal de Palmela;
 - Câmara Municipal de Alcácer do Sal;
 - Câmara Municipal de Grândola;
- Juntas de Freguesia da área de intervenção da RNES:
 - Junta de Freguesia da Gâmbia;
 - Junta de Freguesia da Marateca
 - Junta de Freguesia de Santa Maria;
 - Junta de Freguesia da Comporta;
 - Junta de Freguesia do Carvalhal;
 - Junta de Freguesia do Sado.

Para apresentação do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado foram realizadas sessões públicas de esclarecimento em todos os municípios abrangidos pela RNES:

- Município de Palmela – Junta de Freguesia da Marateca, dia 20 de Setembro;
- Município de Setúbal – Auditório Charlot, dia 20 de Setembro;
- Município de Grândola – Sala de Sessões da Câmara Municipal de Grândola, dia 24 de Setembro;

- Município de Palmela – Salão Nobre da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, dia 24 de Setembro.

No âmbito da Discussão Pública, foram recebidas 84 participações, cuja apreciação global é apresentada no presente relatório, tendo as mesmas sido objecto de ponderação e posterior resposta individual por parte do ICNB.

O presente documento é constituído por quatro capítulos e encontra-se organizado da seguinte forma:

- No capítulo 1 é feita a presente introdução;
- No capítulo 2 é apresentada a metodologia utilizada para sistematização e análise das participações.
- No capítulo 3 é apresentada uma apreciação das participações, agrupadas por tipologia de participação;
- No capítulo 4 são apresentadas as alterações ao plano resultantes da discussão pública.

Em Anexo, apresenta-se a tabela com a listagem de participações por tipologia do requerente.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para efectuar o tratamento das participações recebidas foi a seguinte:

- Recepção das fichas de participação.
- Preenchimento da base de dados.
- Análise das participações.
- Tratamento global dos resultados.

A estrutura das fichas de participação da base de dados é constituída pelos seguintes elementos:

- Identificação do requerente, incluindo os contactos e tipologia do participante;
- Tipologia da participação;
- Síntese da participação;
- Resposta à participação.

Na **tipologia do requerente**, foram identificados os seguintes tipos:

- Organismos Públicos;
- Administração Local;
- Associações;
- Empresas e Particulares.

Na **tipologia da reclamação**, foram identificados os seguintes tipos de comentários referentes a:

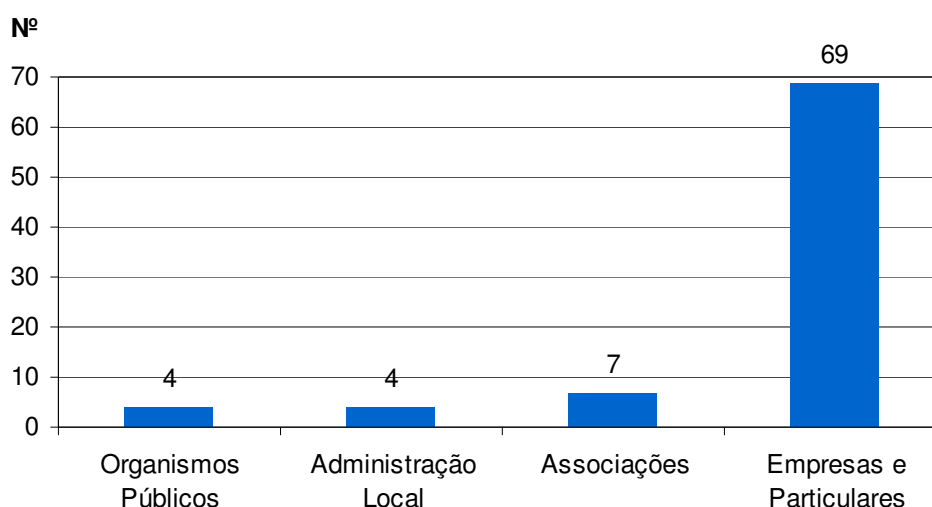
- Área de Intervenção e Processo de Elaboração do PORNES;
- Elementos de Caracterização e Diagnóstico;
- Valoração Biológica;
- Planta de Condicionantes;
- Zonamento;
- Regulamentação;
- Programa de Execução;
- Outros.

A **síntese da participação** resume as propostas de alteração e comentários constantes da participação, enumerados sequencialmente, com correspondência no âmbito da **resposta à participação** individualizada, a cada um dos participantes.

3. SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

Tal como já referido, a Discussão Pública do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado decorreu entre o dia 4 de Setembro e 17 de Outubro de 2007, tendo sido recebidas 84 participações.

Gráfico 3-1 - Tipologia dos Requerentes



A maioria das participações - 69 participações, ou cerca de 82% das participações - dizem respeito a “Empresas e Particulares”, que, na sua maioria, residem ou exercem a sua actividade na área abrangida pela RNES.

Verificaram-se 4 participações de “Organismos Públicos”, incluindo as seguintes entidades representadas na Comissão Mista de Coordenação, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA (APSS), contando ainda com a participação conjunta do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, IP e do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPIMAR).

A administração local encontra-se também representada através de 4 participações (5%), incluindo as Câmaras Municipais de Alcácer do Sal e de Setúbal e as Juntas de Freguesia da Comporta e do Sado.

As restantes 7 participações correspondem a Associações integram interesses distintos:

- De defesa do ambiente: Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza; CETUS - Associação Portuguesa de Protecção de Cetáceos e Liga para a Protecção da Natureza.
- De produtores ligados à agricultura, silvicultura e aquicultura - ANAQUA e outros piscicultores do Estuário do Sado; Federação Nacional de Regantes de Portugal; AFLOPS - Associação de Produtores Florestais; e Associação de Beneficiários do Vale do Sado.
- E de âmbito portuário - Clube da Comunidade Portuária de Setúbal.

No que se refere à tipologia da reclamação, foram identificados diferentes tipos de questões agrupadas em:

- “Área de Intervenção e Processo de Elaboração do PORNES” - onde se incluem as propostas de alteração do limites da RNES e outras questões ligadas ao processo de elaboração do PORNES.
- “Elementos de Caracterização e Diagnóstico” - relativa a sugestões, correcções, identificação de lacunas e de imprecisões, e outras considerações relativas aos Estudos da 1ª Fase – Caracterização e da 2ª Fase – Diagnóstico.
- “Valoração Biológica” – referente à identificação e valoração atribuída às espécies e biótopos.
- “Planta de Condicionantes” – referente às servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas pelo PORNES.
- “Zonamento” – inclui as propostas de alteração à Planta Síntese, particularmente a classificação das áreas sujeitas a regime de protecção e da delimitação das áreas não abrangidas por regime de protecção.
- “Regulamentação” – inclui as propostas de alteração à regulamentação da área terrestre e da área marinha e estuarina, assim como outras disposições regulamentares.
- “Programa de Execução” inclui as propostas de novas medidas e acções a integrar o Programa de Execução ou outras alterações propostas em relação ao mesmo;
 - “Outros” – onde se incluem as restantes questões levantadas.

Esclarece-se que uma mesma participação pode conter diferentes tipologias de reclamação, explicando que o total resultante da distribuição por tipologia de reclamação seja bastante superior ao número total de participações. Por outro lado, uma mesma participação pode incluir várias reclamações enquadradas numa mesma tipologia, sendo que essa tipologia só será contabilizada uma vez.

Na tabela seguinte é apresentada a distribuição das reclamações segundo cada tipologia, revelando à partida uma maior incidência sobre as questões de Zonamento (Planta de Síntese) presentes em 74% das participações, ou seja 62 participações. As questões relativas à Regulamentação do Plano são abordadas em 33 participações, o que corresponde a 39% do total das participações.

Tabela 3-1 - Tipologia das participações

	Nº de Participações	%*
Área de Intervenção e Processo de Elaboração do PORNES	5	6
Elementos de Caracterização e Diagnóstico	6	7
Valoração Biológica	5	6
Planta de Condicionantes	6	7
Zonamento	62	74
Regulamentação	34	40
Programa de Execução	6	7
Outros	8	10

* % face ao total de 84 participações.

4. PARTICIPAÇÕES POR TIPOLOGIA

4.1. INTRODUÇÃO

No presente capítulo são apresentadas as várias participações de acordo com as tipologias bem como as respostas às várias questões colocadas. Por forma a simplificar a sua leitura as respostas são apresentadas a seguir a cada uma das questões colocadas.

4.2. ÁREA DE INTERVENÇÃO E PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PORNES

(Participações nº 7, 9, 78,81)

No âmbito da Discussão Pública do PORNES, registaram-se 5 participações com reclamações relativas à delimitação da “Área de Intervenção e Processo de Elaboração do PORNES”.

As reclamações relativas à área de intervenção do PORNES prendem-se com a exclusão de uma zona de alargamento que inclui o Sítio Estuário do Sado, a ZPE Estuário do Sado e o Sítio Ramsar Estuário do Sado, já classificada na Rede Natura 2000. O estudo do alargamento da área da RNES é, em particular, recomendado no sentido de cobrir as zonas mais importantes da distribuição dos roazes.

Resposta: No que concerne às propostas de alteração e/ou alargamento dos limites da RNES, deve ser mencionado que o Plano de Ordenamento da RNES não é a sede para tais alterações. Ou seja, a classificação/reclassificação de áreas protegidas obedece a um conjunto de procedimentos definidos na legislação em vigor. Por outro lado, deve ser mencionado que o âmbito territorial do PORNES se encontra claramente definido na Resolução do Conselho de Ministros que determinou a sua elaboração.

No que se refere ao processo de elaboração do PORNES é referido tratar-se de um plano muito modesto nos objectivos e, em consequência, dos prazos de elaboração, sem estratégia para lidar com as pressões das áreas adjacentes.

Resposta: Os objectivos do PORNES são os mencionados na Resolução do Conselho de Ministros que determinou a sua elaboração, considerando-se que os mesmos foram atingidos ao longo da elaboração dos estudos.

Por fim, inclui-se ainda nesta tipologia a argumentação de que o *timing* de realização das reuniões com as Herdades da Comporta e Pinheiro não foi o ideal (aquelas

deveriam ter procedido às reuniões públicas), pois assim desmobilizaram as populações (que entenderam estar já tudo acordado com aqueles proprietários). Considera que mesmo no caso da Comporta, a discussão foi dirigida essencialmente à comunidade piscatória, quando a área terrestre é também muito significativa.

Resposta: No âmbito do desenvolvimento dos trabalhos relativos ao PORNES, foi constituída, de acordo com a legislação em vigor, uma Comissão Mista de Coordenação que acompanhou as várias fases dos Estudos. No entanto, todas as entidades que manifestaram o interesse em estar presente e acompanhar os estudos foram aceites como “observadores” na mencionada Comissão.

4.3. ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

(Participações nº 8, 9, 10, 19, 81)

No âmbito da Discussão Pública, foi apresentado um conjunto de reclamações, presentes em 6 participações, que se reportam às fases de Caracterização e Diagnóstico do PORNES, nomeadamente:

- É apresentado um conjunto de elementos para a caracterização da população de roazes do Sado, e respectivas fontes, assim como os princípios orientadores para a conservação da população.

Resposta: Ao longo da elaboração do plano foram consultados os elementos bibliográficos existentes que se encontram mencionados na bibliografia.

- Questiona o facto de não ter sido tomado em consideração o estudo "Caracterização de Biótopos da Avifauna no Estuário do Sado", financiado pela APSS e realizado pelo ICNB.

Resposta: O ICNB considerou que tal estudo não teria influência para as propostas na área da RNES.

- Considera que se encontram em falta um conjunto de cartas: Carta de cadastros e direitos de uso; a Carta com tipologia da estrutura da propriedade por classes; o Modelo digital de terreno e limites da área; a Carta de solos e drenagem; a Carta hidrológica; a Carta de bioclimas; a Carta agrícola e florestal; a Carta de localização do Património Arquitectónico; e Carta de Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

Resposta: Há um conjunto de cartas que não foram realizadas, sendo que as razões para tal são de vária ordem: quer pelo facto de não existirem elementos, como é o caso do cadastro e direitos de usos e, conseqüentemente, inviabilizando a carta com tipologia da estrutura da propriedade por classes; quer pelo facto de os resultados da sua elaboração não serem representativos

para o plano, como é o caso do modelo digital de terreno; quer por alguns dos temas estarem já descritos noutras cartas, como é o caso da carta agrícola e florestal e da carta hidrológica.

- Propõe que na Planta da Situação Existente sejam representadas todas as edificações existentes no terreno, bem como as que constam do levantamento cadastral e que estão actualmente em ruínas.

Resposta: A base utilizada para a Carta da Situação Existente são as cartas 1:25.000 do IGeoE, pelo que as construções existentes são as constantes naquela cartografia oficial.

- É apresentado um conjunto de limitações à Carta de Riscos Naturais.

Resposta: Relativamente à cartografia das zonas ameaçadas pelas cheias (de acordo com a lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) considera-se que as mesmas não deverão ser definidas no âmbito do PORNES, que embora seja um plano especial de ordenamento do território não tem por objectivo a protecção e valorização dos recursos hídricos como é o caso dos planos de ordenamento dos estuários. Os estudos da Fase 2 foram efectuados tendo como base os elementos disponíveis designadamente o PBH do Rio Sado. A carta de riscos naturais embora se concorde, e seja referido no documento, que é desadequada, traduz em termos genéricos para a área da RNES o risco associado àqueles descritores.

- Por fim, em termos de diagnóstico, considera que as dragagens deveriam ser apresentadas como um factor de ameaça aos biótopos.

Resposta: As dragagens podem ser um factor de ameaça para os biótopos, particularmente para os que são directamente afectados (vasa). Por outro lado, a partir do momento em que a barra de um estuário está fortemente artificializada, as dragagens podem tornar-se uma necessidade, até para a preservação de outros biótopos, cuja área tenderia a diminuir com o progressivo assoreamento do estuário. No Sado, as dragagens ocorrem sobretudo a jusante da reserva, fora da área de aplicação do Plano de Ordenamento da RNES. Tal como sucede com os outros factores de ameaça exteriores à Reserva (e.g. existência de fontes poluidoras a montante na bacia do Sado, etc.), não foi opção do plano abordar este tema com maior detalhe, face à sua reduzida influência na área da RNES

4.4. VALORAÇÃO BIOLÓGICA

(Participações n.º 8, 62, 63, 82 e 14)

Foram identificadas em 5 participações distintas, reclamações específicas relativas à “Valoração Biológica”, incluindo propostas de alteração à classificação das espécies e habitats e valoração dos biótopos, particularmente:

- Discorda da metodologia seguida para a classificação dos habitats classificados pela Directiva nomeadamente, o habitat 2270* - Dunas com Florestas de *Pinus pinea* ou *Pinus pinaster*, efectuada independentemente da sua localização e substrato geológico, o que conduz à classificação de todos os espaços de Pinhal como de PPI, o que corresponde a uma clara sobrevalorização do habitat pinhal (considerando a análise efectuada no estudo decorrente do Projecto Life - Natureza "Rede Natura 2000 da Península de Setúbal/Sado" promovido pela AFLOPS, ICNB, entre outros); propõe que as situações de pinhal "interior" sejam classificadas com o estatuto de protecção equivalente aos montados de sobro, arrozais, salinas, prados e culturas anuais, isto é PPIL.

Resposta: A classificação do habitat prioritário 2270* foi efectuada de acordo com as especificações do Manual de Interpretação dos habitats da União Europeia, conjugada com as adaptações ao caso português expressas na ficha de caracterização do habitat (e respectivo Anexo) do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Nestes documentos reconhece-se que este habitat não ocorre apenas em dunas costeiras, mas também em dunas terciárias ou paleodunas. Assim, não se pode excluir *a priori* a possibilidade de as situações de pinhal “interior” configurarem esta tipologia de habitat.

Seja como for, para a classificação de pinhais como PPI consideraram-se outros critérios para além da ocorrência do habitat 2270, incluindo a presença de outras formações vegetais relevantes como por exemplo os habitats 2230, 2250*, 2260, 4030. Atendeu-se também à ocorrência de espécies listadas na Directiva 92/43/CEE, incluindo por exemplo *Armeria rouyana* e *Jonopsidium acaule*. A conservação destas e outras formações vegetais e espécies florísticas requer as disposições previstas para o regime de protecção PPI, uma vez que a categoria PPIL está associado a valores naturais cuja conservação depende de determinados usos agrícolas e agro-florestais. Desta forma, não se considera adequado reclassificar as situações de pinhal “interior” como PPIL, o que comprometeria a manutenção do estado favorável de conservação das espécies e habitats que lhe estão associados. Considera-se, para além disso, que as disposições previstas para a classe PPI já assegura as necessidades de gestão destes pinhais, designadamente para redução do risco de incêndio.

- Questiona a classificação das marinhas como um habitat fundamental para a avifauna, particularmente dos 200 ha que constituem a totalidade da área das marinhas inactivas.

Resposta: São muitos os trabalhos técnicos e científicos que suportam esta classificação. Por exemplo Paracuellos et al. (2002), em salinas abandonadas, registaram um aumento da diversidade de aves e um incremento da abundância das espécies mergulhadoras. A importância para as aves das salinas na sua globalidade (abandonadas e activas), mesmo localmente, é demasiado conhecida para ser aqui discutida (e.g. Rufino & Neves 1992, Petanidou 2002, Ministro 2006, etc.), referindo-se apenas que, para além de fundamentais para as aves, são um habitat raro, ocupando apenas uma pequena área do reduzido número de grandes estuários existentes.

- Defende que os golfinhos-roazes, apesar de terem um estatuto "pouco preocupante" no "Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal", devem ser classificados com um elevado interesse nacional/internacional (e não regional), devido a um conjunto de factores perturbadores do seu meio ambiente, devendo estes factores ser incluídos nos diferentes relatórios das diferentes fases.

Resposta: A relevância das espécies foi estabelecida com base em critérios objectivos, recorrendo à metodologia prevista pelo ICNB. Nesta metodologia prevê-se a valorização de espécies em função de um conjunto alargado de características, incluindo as especificidades locais ou regionais de determinadas populações. Apesar disso, a aplicação da metodologia levou à atribuição de um Valor Ecológico Específico de nível intermédio ao roaz-corvineiro, devido à sua ampla área de distribuição e populações relativamente fortes a nível global. Não se justifica a alteração do VEE de forma *ad hoc* para uma determinada espécie, o que obrigaria a rever todo o sistema de classificação.

- Destaca a importância de garantir a preservação do habitat natural dos morcegos, face à sua importância na área da RNES.

Resposta: O zonamento atendeu às necessidades dos morcegos, tanto em termos de habitats de alimentação como de refúgio. Desta forma, foram atribuídos regimes de protecção elevados a biótopos muito utilizados por morcegos, como sejam as zonas húmidas, as galerias ripícolas, e os montados, entre outros.

- Alerta para a impossibilidade de verificação da correcção das discrepâncias detectadas durante a elaboração do Plano ao nível da cartografia de valoração dos biótopos, na área da Herdade do Pinheiro.

Resposta: A cartografia de valoração dos biótopos foi produzida à escala definida pelo ICNB no Caderno de Encargos da presente prestação de serviços. Essa escala poderá não permitir confirmar que determinadas correcções foram efectuadas mas, se necessário, tal poderá ser confirmado directamente nas *shapes* fornecidas na Reserva ou no ICNB.

4.5. PLANTA DE CONDICIONANTES

(Participações n.º 1, 9, 10, 15, 65 e 76)

As reclamações referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da “Planta de Condicionantes” e ao artigo 5.º do Regulamento, encontram-se presentes em 6 participações, sendo de seguida enunciadas:

- Refere que a Zona de Protecção Especial do Açude da Murta, definida pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23 de Setembro, não se encontra bem delimitada na Planta de Condicionantes.

Resposta: O Diploma mencionado refere-se à ZPE dos Estuário do Sado, que está inserida na Planta de Condicionantes. A ZPE do Açude da Murta também consta neste diploma. No entanto está fora da RNES, pelo que não é representada.

- Alerta que a Planta de Condicionantes do PORNES não reflecte todas as Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública existentes no concelho de Setúbal, não coincidindo por omissão com a Planta de Condicionantes do PDM em vigor, nomeadamente em termos do regime da RAN, REN e do Domínio Hídrico.

Resposta: A Planta de Condicionantes deve representar as servidões e restrições em vigor. Independentemente de a Câmara Municipal de Setúbal estar a proceder à revisão da RAN, a delimitação da RAN que consta na planta de condicionantes, consiste na RAN aprovada. No que concerne à REN, a sua delimitação está fora do âmbito de um plano especial de ordenamento do território. No que se refere ao Domínio hídrico foram representadas as linhas de águas constantes na cartografia 1:25.000. Relativamente à cartografia das zonas ameaçadas pelas cheias (de acordo com a lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) considera-se que as mesmas não deverão ser definidas no âmbito do PORNES, que embora seja um plano especial de ordenamento do território não tem por objectivo a protecção e valorização dos recursos hídricos como é o caso dos planos de ordenamento dos estuários.

- Salvaguarda a necessidade de formalização do processo de delimitação da REN do Município de Setúbal e área de estuário integrante na RNES, e de

correção da transposição da REN do Município de Alcácer do Sal (em particular a falta das linhas de água) para a Planta de Condicionantes.

Resposta: No que concerne à REN a sua delimitação está fora do âmbito de um plano de ordenamento de uma área protegida.

- Procede à correção da referência a vestígios arqueológicos naquela propriedade, sendo que o referenciado na Planta de Condicionantes corresponde às ruínas remanescentes de um incêndio de uma casa construída nos anos sessenta. (Participação 76)

Resposta: Esclarece que o sítio referenciado na Planta de Condicionantes corresponde ao nº 1 do inventário das fichas de património arqueológico, informação fornecida pelo IGESPAR e incluída nos Elementos de Caracterização, com a designação de Arrábida e com o CNS 3994. A cronologia deste sítio corresponde à Época Romana e foram localizados vestígios diversos numa zona aplanada na margem esquerda da Ribeira da Marateca, onde, numa área junto à praia e noutra mais interior, se observaram à superfície fragmentos de ânforas, cerâmica comum e cerâmica de construção. Informação complementar referente ao sítio, encontra-se na respectiva ficha de património.

- Refere que na Planta de Condicionantes deveria constar a totalidade de servidões e restrições de utilidade pública pré-existent, como sejam as inerentes aos furos de captação de água e depósitos associados, as condutas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, a Estação de Tratamento de Águas Residuais e a rede de infra-estruturas de energia eléctrica de Tróia, cuja omissão terá influência em projectos turísticos já aprovados, nomeadamente na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

Resposta: A Planta de Condicionantes representa as condicionantes estabelecidas por outros regimes legais, foi efectuada uma verificação da mesma tendo-se concluído que de facto a ETAR de Tróia não estava identificada.

- Defende a delimitação na Planta de Condicionantes da área de jurisdição da APSS.

Resposta: A área de jurisdição portuária não constitui uma servidão ou restrição de utilidade pública, razão pela qual não foi identificada na planta de condicionantes.

4.6. ZONAMENTO

As propostas de alteração ao “Zonamento” apresentado na Planta Síntese encontram-se presentes em 62 participações, referindo-se principalmente às seguintes questões:

- Identificação de estabelecimentos de culturas marinhas e salinas;
- Classificação de áreas no regime de protecção total;
- Delimitação dos perímetros urbanos;
- Alteração do zonamento com vista a edificabilidade;
- Identificação dos portos e fundeadouros;
- Propostas de alteração do zonamento na área abrangida pela área de jurisdição da APSS;
- Outras questões relativas ao zonamento dos regimes de protecção.

Identificação de estabelecimentos de culturas marinhas e salinas

(Participação n.º 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 78)

Num conjunto alargado de participações, verifica-se a referência e identificação da presença de vários estabelecimentos de culturas marinhas (licenciados ou não) e de salinas não identificados na Planta de Síntese, sendo, em alguns casos, acompanhadas de propostas de alteração aos regimes de protecção.

Resposta: No que concerne à situação associada à delimitação incorrecta das pisciculturas e das salinas procedeu-se à sua aferição na medida em que o regime de protecção deriva do biótopo identificado (salinas correspondem a protecção parcial II e pisciculturas correspondem a protecção complementar I). As situações apresentadas correspondem a lapsos e incorrecções que foram corrigidos. Nesse sentido, as salinas foram delimitadas com o regime de PPII e as pisciculturas foram delimitadas com o regime PCI.

Classificação de áreas no regime de protecção total

(Participação n.º 5, 45, 46, 47, 57, 58, 59, 60, 78, 79)

São apresentadas várias propostas de alteração à classificação das áreas de protecção total, incluindo as seguintes:

- Discordância da proposta de áreas de protecção total, face aos conflitos sociais e administrativos daí decorrentes, devendo em alternativa o ICNB/RNES promover uma vigilância constante.

Resposta: No que concerne à delimitação das áreas de protecção total, que apenas correspondem a pequenas percentagens da área da RNES, foram aferidas de acordo com os valores em presença. Considerando-se que as mesmas não põem em causa quer as actividades existentes nem irão gerar conflitos sociais. Estas áreas foram profundamente discutidas com representantes das entidades potencialmente afectadas, tendo-se proposto uma

delimitação que não coloca em causa as actividades que se desenvolvem no estuário. Pelo contrário, sendo em geral zonas aquáticas que podem funcionar como maternidades e locais de refúgio para espécies exploradas, será possível desta forma incrementar os recursos piscatórios do estuário.

- Discordância da criação de PT no Pinheiro, que liquida a comunidade piscatória e condiciona o usufruto por parte da náutica de recreio de uma das mais belas e emblemáticas zonas do estuário; deveria ser equacionado um canal de navegação como foi referido para a zona da Carrasqueira. Outra participação defende que a zona da ilha do Cavalo seja interdita somente na parte Norte.

Resposta: Considera-se que a área de PT no Pinheiro não põe em causa a actividade piscatória nem condiciona o usufruto por parte da náutica de recreio, na medida em que a mesma se restringe à zona central da Ilha do Pinheiro, actualmente com o uso bastante restrito.

- Proposta de alteração do regime de protecção total na área do Ratão/Rabo do Bacalhau, devendo a pesca ser interdita apenas nas zonas de murraça e gramata.

Resposta: No que concerne à área do Ratão foi efectuada uma aferição tendo a área sido sujeita a uma diminuição. A zona de Rabo de Bacalhau foi outrora de extrema importância para as aves (cf. Teixeira 1980, 1981). O aumento da área ocupada por arrozal e do uso como local de embarque e desembarque, reduziu fortemente a área ocupada por caniçal e, consequentemente, o seu valor para as aves. Reduzir mais a área afectada ao regime de protecção total só iria facilitar a degradação continuada de uma área que ainda tem bastante valor.

- Defende que o canal da Comporta não seja incluído nas áreas interditas.

Resposta: Face às condicionantes apresentadas considerou-se ser de aceitar que na área do canal da comporta se procedesse a uma alteração da área de Protecção Total.

Delimitação dos perímetros urbanos

(Participação n.º 4, 9, 14, 62)

A delimitação dos perímetros urbanos, enquanto áreas não abrangidas por regimes de protecção, são objecto das seguintes reclamações:

- Apresentação de uma série de incompatibilidades entre a Planta de Ordenamento do PDM de Setúbal e a proposta do PORNES, nomeadamente relacionado com as futuras alterações aos aglomerados urbanos na área da RNES. Tal é exemplificado pelas manchas de "espaço para-urbano" do PDM

que encontram-se classificadas no PORNES como "áreas com regime de protecção", alterando os parâmetros urbanísticos destas áreas de transição (Vale de Judeus, Gâmbia, Mourisca do Sado, Faralhões e Santo Ovídio), restringindo a construção nestas áreas e assim penalizando quem não construiu a sua habitação até ao momento. Por outro lado, verifica-se que as áreas classificadas com regime de PCI e PCII aparecem associadas aos perímetros urbanos, não constituindo zonas de transição entre as áreas urbanas e o meio rural.

Resposta: O PORNES não é a sede para a delimitação de perímetros urbanos, devendo estes ser definidos em sede de PMOT. Quando no artigo 33.º se refere que as áreas sem regime de protecção coincidem com os perímetros urbanos implica que estas áreas coincidem com os perímetros urbanos existentes e futuros. O PORNES apenas classifica na planta de síntese "sem regime de protecção" as áreas actualmente definidas como perímetro urbano, daí que os "espaços para-urbanos" se encontrem classificados como de Protecção Complementar do tipo II. Em função desta participação, contudo, foi feita uma revisão do regime de protecção nas áreas referidas, tendo-se chegado à conclusão que nalguns casos não se justificavam as categorias atribuídas.

- Proposta no sentido de serem delimitadas as Áreas de Intervenção Específica no município de Setúbal, tendo em conta que nem todas as áreas com PCII são degradadas ou de génese ilegal.

Resposta: O Regulamento do PORNES prevê como áreas de intervenção específica as áreas definidas como PCII (que englobam as áreas edificadas fora dos perímetros urbanos, que podem ser degradadas ou de génese ilegal ou não). Para estas áreas prevê-se que os municípios desenvolvam PMOT's com vista à definição das regras de ocupação daqueles espaços e, nesse sentido, caberá à Câmara Municipal de Setúbal a definição das áreas a abranger por PMOT, de acordo com as suas características.

- Proposta de exclusão do regime de protecção das áreas consolidadas de habitação e infra-estruturas à semelhança do proposto e adoptado no âmbito do projecto Life-Natureza. No mínimo, deve considerar a reclassificação dos regimes de protecção adoptados para as áreas envolventes habitacionais dos aglomerados Comporta, Possanco e Carrasqueira (e também no sector Norte com incidência no município de Setúbal), nomeadamente a exclusão do regime de PPI, defendendo a sua inclusão como "sem regime de protecção" ou "de intervenção específica" e quanto muito em regime de Protecção Complementar.

- Proposta de reclassificação dos regimes de protecção adoptados para as áreas envolvente dos aglomerados da Comporta, Possanco, Carrasqueira e Montevil. No caso das áreas envolventes aos citados aglomerados urbanos, as mesmas caracterizam-se pela não ocorrência de pinhal com valores florísticos relevantes, sendo antes caracterizadas por constituírem áreas degradadas sem valores relevantes no subcoberto, pelo que em conjunto com as outras questões explanadas, propõe-se a sua inclusão em PP2 e, no caso das áreas envolventes habitacionais, em PC2. Relativamente às faixas Nascente da Comporta e a Sul/Nascente da Carrasqueira, é proposta a sua exclusão do regime de protecção, na medida em que constituem áreas degradadas e sem valores relevantes do sub-coberto, encontram-se já propostas no estudo da AFLOPS como áreas a excluir do regime de protecção, e incluem-se na área de intervenção dos planos de urbanização da Comporta e da Carrasqueira (em elaboração, aguardando de acordo com parecer do ICNB a conclusão do PORNES).

Resposta: Neste Plano de Ordenamento, como aliás na generalidade dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, só foram consideradas sem regime de protecção as áreas incluídas em perímetros urbanos consignados em PMOTs eficazes. O regulamento, contudo, prevê que possam ser feitos alargamentos dos perímetros urbanos existentes, em sede de revisão de PMOT e com o acompanhamento do ICNB, o que poderá levar no futuro à exclusão de algumas áreas do regime de protecção. Até lá, vigorará o zonamento actualmente previsto. Desta forma, não é possível atender à sugestão de excluir do regime de protecção das áreas referidas. Importa também esclarecer que a criação de Áreas de Intervenção Específica é independente do regime de protecção, o qual continua a vigorar.

Em função desta participação, contudo, foi feita uma revisão do regime de protecção nas áreas referidas, tendo-se chegado à conclusão que nalguns casos não se justificavam as categorias atribuídas. Estas imprecisões no zonamento foram corrigidas adequadamente com base nesta e noutras participações recebidas.

Alteração do zonamento com vista a edificabilidade

(Participação n.º 21, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74 e 84)

São também apresentadas um conjunto de reclamações referentes a propriedades individuais no sentido de possibilitar a construção e/ou de as integrar em áreas não abrangidas por regimes de protecção, na sua grande maioria intimamente

relacionadas com a questão dos espaços para-urbanos do concelho de Setúbal e com a delimitação dos perímetros urbanos.

Resposta: Relativamente às propostas de alteração das áreas não abrangidas por regimes de protecção, deve ser esclarecida a metodologia seguida no PORNES, que é idêntica à metodologia seguida pelos restantes planos de ordenamento de áreas protegidas desenvolvidos pelo ICNB e que de seguida se sintetiza.

Considera-se que os planos de ordenamento de áreas protegidas, como planos especiais de ordenamento do território que visam a salvaguarda de recursos e valores naturais, não constituem a sede para a delimitação de perímetros urbanos (as questões urbanas, nos planos de ordenamento das áreas protegidas, não são abordadas com grande detalhe e a uma escala adequada). A sede própria para a definição dos perímetros urbanos são os Planos Municipais de Ordenamento do Território (Planos Directores Municipais, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor).

As áreas delimitadas no PORNES como “áreas não abrangidas por regime de protecção” correspondem aos perímetros urbanos como tal definidos nos planos municipais de ordenamento do território em vigor. Considera-se, no entanto, que no âmbito da elaboração dos PMOT, poderão vir a ser definidos novos limites para os perímetros urbanos (resultantes da criação de novos perímetros urbanos ou da ampliação dos perímetros urbanos existentes). Nessas situações, entende-se que o ICNB deve avaliar em concreto (e no que se refere exclusivamente aos valores naturais em presença) as alterações aos perímetros urbanos, razão pela qual se considera que o ICNB deve emitir parecer vinculativo (baseado nos valores naturais), tal como apresentado no artigo 33.º

Em resumo, o PORNES não pretende dispor sobre os perímetros urbanos actualmente existentes, nem pretende igualmente, e à partida, excluir a possibilidade de criação de novos perímetros urbanos ou a ampliação dos existentes, a definir em sede própria, designadamente em PMOT elaborados posteriormente ao PORNES.

Identificação dos portos e fundeadouros (ancoradouros)

São apresentadas várias propostas de alteração à identificação dos portos e ancoradouros na Planta de Síntese e respectivo Artigo 46º - Infra-estruturas portuárias e transportes marítimos, do Regulamento. Destaca-se a proposta de inclusão do cais do Pinheiro, sendo de seguida enumeradas todas as reclamações relacionadas com a identificação de portos e fundeadouros:

- Solicita que seja contemplado um ancoradouro no cais da Herdade do Pinheiro (e não fundeadouro, pois existem aí embarcações de carácter permanente). (Participação n.º 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60)
- Considera que alguns dos locais de apoio ao turismo de natureza propostos no nº 2 do artigo 46º são locais situados em zonas do rio de difícil navegabilidade (Zambujal, Arrábidas, Comporta), propondo que sejam também contemplados os locais de Encharroqueira, Batalha, Cachopos, Montevil e Bocas de Palma (entrada da Ribeira de São Martinho), ou que, em alternativa, seja prevista a possibilidade de construção, sujeita a parecer da RNES, de outras estruturas portuárias. (Participação n.º 16)
- Questiona a identificação de um fundeadouro nas Arrábidas. (Participação n.º 51)
- Considera que o porto ou fundeadouro de pesca e recreio previsto para junto a Olhos do Palmeiro, tem uma localização tecnicamente errada, uma vez que as condições naturais existentes não permitem a sua operacionalidade (Participação n.º 75 e 76).
- Considera que o porto e fundeadouro de pesca e recreio que aparece denominado como Vale das Águas, deve receber a denominação de Monte das Pousadas. (Participação n.º 65)

Resposta: No âmbito da discussão pública do PORNES foram apresentadas várias participações relativas à delimitação dos portos e fundeadouros: umas solicitando a identificação de portos e fundeadouros não representados na planta de síntese, outras solicitando a exclusão de portos e fundeadouros representados na planta de síntese. Face ao número de questões apresentadas e face à dificuldade de implantação das mencionadas infra-estruturas numa planta à escala 1:25.000 optou-se por não representar na mencionada planta nenhuma infra-estrutura ou área associada à pesca e ao recreio.

- No âmbito da promoção integrada das actividades de recreio náutico no Sado, propõe que se proceda à identificação clara dos canais de navegação e bacias de estacionamento e manobra, tipologia de embarcações e características e métodos construtivos das infra-estruturas de apoio. (Participação n.º 14)

Resposta: O PORNES como plano especial de ordenamento do território estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais de forma a assegurar a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território. Nesse sentido, no espaço estuarino o zonamento pretende ser claro por forma a serem facilmente identificáveis os regimes de protecção associados.

No que concerne à tipologia das embarcações a mesma é definida pela legislação aplicável.

Propostas de alteração do zonamento na área abrangida pela área de jurisdição da APSS

(Participação n.º 3, 10)

Na área abrangida pela jurisdição do Porto de Setúbal, são propostas as seguintes alterações:

- Defende a classificação das áreas vitais para o desenvolvimento da actividade portuária, nomeadamente as áreas de navegação e manobra, como "Áreas não abrangidas por regimes de protecção".

Resposta: As áreas mencionadas encontram-se abrangidas pelo regime de protecção mais permissivo do espaço estuarino. As áreas não abrangidas por regimes de protecção apenas são aplicáveis, na área terrestre, às áreas definidas como perímetros urbanos.

- Alerta para o facto de uma pequena parte do fundeadouro comercial se encontrar classificada como "Protecção Parcial de Tipo II", quando no artigo 47.º não é feita qualquer referência à navegação comercial, de modo que se propõe a sua integração total em "Área de Protecção Complementar".

Resposta: Sugestão aceite.

Outras questões relativas ao zonamento dos regimes de protecção

Por fim, apresentam-se as restantes reclamações referentes ao zonamento dos regimes de protecção:

- Propõe a alteração da tipologia da faixa estuarina entre o Monte do Pinheiro e a Ilha do Cavalo (uma das mais importantes para os grupos das limícolas e dos anatídeos) de PPII para PPI, de modo a impedir a visita de outros que não os proprietários, e assim impedir a actual conduta destruidora de embarcações de turismo e pesca nessa área. (Participação n.º 63)

Resposta: As áreas de PPI estuarinas são constituídas essencialmente por sapais e áreas intertidais e subtidais envolventes. No entanto, a área em causa apresenta características semelhantes à restante área classificada como PPI pelo que se optou por inserir a mesma naquele regime de protecção.

- Alerta para a inexistência de restrições nas principais zonas de desova da maioria das espécies do rio Sado, a saber dos Cachopos a Alcácer do Sal e zona do canal do Zambujal. (Participação n.º 60)

Resposta: A identificação de zonas de protecção total foi efectuada por constituírem áreas onde os valores naturais assumem um carácter de excepionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam pela elevada sensibilidade ambiental. Não havendo elementos que permitam confirmar a proposta apresentada a mesma não foi considerada.

- Recomenda a definição das áreas mais importantes ou mais sensíveis para os roazes como zonas de circulação condicionada de embarcações entre outros condicionalismos idênticos aos descritos para a zona de protecção especial. (Participação n.º 81)

Resposta: No Estuário do Sado, as zonas mais importantes e mais sensíveis para os roazes (cf. Freitas 1995, Gaspar 2004, etc.) são fora dos limites da Reserva Natural que é a (única) área a que se aplica o presente Plano de Ordenamento. No entanto, a espécie utiliza de forma diferencial as águas estuarinas da Reserva, nomeadamente consoante a profundidade da coluna de água. Esse aspecto foi tido em conta aquando do mapeamento e valoração do biótopo águas estuarinas, que tem correspondência em termos de regimes de protecção, pelo que as áreas mais importantes e sensíveis deverão estar no regime adequado. Apesar de tudo o que foi dito, talvez não seja demais frisar que, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al. 2005), o roaz é uma espécie com estatuto de conservação Pouco Preocupante (o mais baixo dos oito considerados).

- Correção de classificação para PCI de (2) propriedades particulares na Gâmbia, no sentido de possibilitar as culturas aí praticadas de pomar e vinha. (Participação n.º 27 e 28)

Resposta: Foram analisadas as situações tendo sido aceites as propostas.

4.7. REGULAMENTAÇÃO

As reclamações referentes à “Regulamentação” encontram-se presentes em 34 participações (ou seja 40%).

A análise do conjunto de reclamações considerado no âmbito da presente tipologia segue a ordem do Regulamento, dividindo-se em:

Título I – Disposições Gerais

Título II - Regime

- Capítulo I - Disposições Comuns
- Capítulo II – Áreas Sujeitas a Regimes de Protecção

- Secção II – Zonamento da Área Terrestre
 - Áreas de Protecção Total
 - Áreas de Protecção Parcial do Tipo I
 - Áreas de Protecção Parcial do Tipo II
 - Áreas de Protecção Complementar do Tipo I
 - Áreas de Protecção Complementar do Tipo II
- Secção II – Zonamento da Área Estuarina
 - Áreas de Protecção Total
 - Áreas de Protecção Parcial do Tipo I
 - Áreas de Protecção Parcial do Tipo II
 - Áreas de Protecção Complementar
- Capítulo III - Áreas de Intervenção Específica
- Capítulo IV - Áreas não abrangidas por Regimes de Protecção
- Capítulo V - Usos e Actividades

Título III – Regime Sancionatório

Título IV – Disposições Gerais e Transitórias

4.7.1. TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Natureza jurídica e âmbito

Em relação ao presente artigo foram apresentadas as seguintes reclamações:

- Alerta para ausência do Regulamento à referência da importância do Porto de Setúbal, contrariamente ao que se verifica no Decreto-Lei n.º 430/80 de 1 de Outubro que criou a RNES. (Participação n.º 3)

Resposta: A importância do Porto de Setúbal é mencionada nos documentos do plano, não se considerando necessário efectuar a referência ao nível de um Regulamento Administrativo. Refira-se ainda que a proposta de plano não põe em causa a normal actividade do Porto de Setúbal.

- Propõe que se acrescente ao n.º 1, que também se devem conformar com o PORNES (sob a justificação de se tratar de um Plano Especial de Ordenamento do Território), "qualquer projecto de aproveitamento hidroagrícola, ordenamento agrícola, planos de ordenamento florestal, planos de ordenamento e exploração cinegética, ou outros." (Participação n.º 80)

Resposta: De acordo com o n.º 2 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 e pelo Decreto Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, "(...) os planos especiais de ordenamento do território vinculam as entidades públicas e ainda directa e imediatamente os particulares." No mesmo diploma é estabelecida a hierarquia entre os

instrumentos de gestão territorial, pelo que não se considera ser de transcrever a mesma para o presente Regulamento.

Artigo 2º - Objectivos

- Uma reclamação argumenta que toda a regulamentação do PORNES conflitua com os objectivos definidos na alínea b) do n.º 1, face ao conteúdo proibitivo do presente regulamento (por ex. a proibição de construção para habitação e o máximo de 500 m2 para a actividade turística). (Participação n.º 9)

Resposta: O enquadramento das actividades humanas, tal como disposto na alínea b) do n.º 1 foi um dos objectivos que nortearam a elaboração do PORNES. Nesse sentido, considera-se que a proposta de plano apresentada estabelece a compatibilização das actividades humanas (que no caso da RNES são de diversa ordem, desde a actividade portuária, à pesca, à culturas marinhas entre outras) e os valores naturais.

Artigo 4º - Definições

No âmbito das definições, foram apresentadas as seguintes propostas de alteração:

- Considera que a apresentação das definições deve seguir uma ordem de relacionamento e afinidade, e não uma ordem alfabética. (Participação n.º 80).

Resposta: A apresentação das definições visa uma melhor compreensão do disposto no Regulamento, pelo que a apresentação por ordem alfabética permite facilitar a consulta do mesmo, razão pela qual não foi aceite a sugestão apresentada.

- Sugere a alteração da alínea h) Apoio à actividade, no sentido de não inviabilizar o uso habitacional, ou pelo menos a habitação para guardas (Participação n.º 11, 19, 64, 70)

Resposta: Considera-se que o disposto na definição não inviabiliza a pernoita de guarda, na medida em que tal não consiste num uso habitacional.

- Propõe que na definição de domínio hídrico, alínea w), seja acrescentada a ressalva à "propriedade privada legalmente reconhecida sobre tais bens". (Participação n.º 19, 64, 70)

Resposta: Sugestão não aceite, na medida em que tal questão já deriva da aplicação da legislação em vigor.

- Corrige a alínea pp) referente à definição "Margem". (Participação n.º 3)

Resposta: Sugestão aceite.

- Propõe que à definição de salicultura (alínea nnn) seja acrescentada "mediante a admissão de água no Domínio Público Hídrico e o seu armazenamento e depuração no pejos ou viveiros (onde pode ser praticada aquicultura em regime extensivo), e a sua concentração progressiva até ao estado de saturação que permita a extracção do sal." (Participação n.º 19, 64)

Resposta: Considera-se que a definição apresentada se encontra clara e concisa pelo que a mesma não foi alterada.

- Refere a ausência da definição de "salina" e considera que devem ser diferenciadas as unidades que outrora se destinavam à produção de sal, mas que já não passam de um terreno murado (muitas vezes degradado) sem estruturas reconhecíveis e em acelerado processo de assoreamento. (Participação n.º 83)

Resposta: Considerou-se que não deveria ser apresentada a definição de salina. De acordo com Vocabulário de Temos e Conceitos do Ordenamento do Território (DGOTDU 2005) "salina" é sinónimo de "marinha" que, por sua vez, é definida como: "Todos os locais onde se exerçam actividades que, qualquer que seja a forma de captação ou retenção de água, tenham como finalidade a produção de sal." A Necton (2006) define salina como sinónimo de marinha de sal que, por sua vez, é: "Um conjunto de talhos e travadouros formando uma unidade coerente de exploração de sal em disposição geométrica". As salinas abandonadas, independentemente do seu grau de degradação, são referidas como "salinas inactivas". Diferenciar mais as salinas activas das abandonadas parece-nos forçado, uma vez que o abandono e a degradação são graduais e progressivos, tornando qualquer categorização inútil e artificial. Por outras palavras, há salinas inactivas muito semelhantes a salinas activas e salinas inactivas onde o sapal está praticamente recuperado. Pensamos que esta questão não é problemática em termos de conservação da natureza uma vez que, quer as salinas, quer os sapais apresentam elevado valor.

Artigo 5º - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

- No âmbito deste artigo, é proposta a eliminação da alínea c), referente às Obras de Aproveitamento Hidroagrícola. (Participação n.º 80)

Resposta: As obras de aproveitamento hidroagrícola possuem uma servidão associada estabelecida de acordo com o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola - Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, razão pela qual consta na listagem das condicionantes.

4.7.2. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS (TÍTULO II)

Artigo 7º - Actos e actividades a apoiar ou promover

No âmbito deste artigo, são apresentadas as seguintes propostas de alteração:

- Considera que deve ser feita referência à posição estratégica da Ilha do Cavalo no complexo estuarino do Sado e à necessidade de restabelecimento das suas condições primárias. (Participação n.º 63)

Resposta: O artigo relativo aos actos e actividades a promover apresenta um conjunto de questões gerais que são especificadas no âmbito do PORNES. Considera-se que a posição estratégica da Ilha do Cavalo está enquadrada no facto de a mesma ser considerada como área de Protecção Total.

- Propõe a inclusão da Aquacultura Biológica nos actos e actividades a promover. (Participação n.º 14, 79)

Resposta: Os objectivos apresentados no Regulamento referem-se a objectivos de conservação da natureza, a assumpção de métodos de agricultura biológica está implícita na referência à utilização de processos extensivos em detrimento de processos intensivos de produção aquícola.

- Sugere que seja acrescentado a promoção e instalação de um programa de monitorização global, compreendendo: (Participação n.º 79)
 - A monitorização do ecossistema estuarino, com estações fixas de recolha de amostras, pesquisando parâmetros físicos (químicos de temperatura, PH, turbidês, sólidos em suspensão, oxigénio dissolvido, carência bioquímica do oxigénio, fósforo total, azoto amoniacal, azoto total nitritos, fosfatos, bem como hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (não se incluem metais pesados, uma vez que cabe ao IPIMAR a monitorização das áreas de produção de moluscos bivalves);
 - A publicitação temporal (anual ou bienal) das conclusões de todos os trabalhos efectuados no programa, metas atingidas e propostas de possíveis futuras correcções;
 - Com base nos resultados obtidos, promoção de contactos diversos entre os empresários e seus representantes das actividades licenciadas na reserva ou localizadas em locais adjacentes ao seu perímetro, com vista uma educação ambiental e pedagógica.

Resposta: As propostas apresentadas estão desde já mencionadas relativamente a questões concretas: quer no que se refere ao programa de execução quer, inclusivamente, no âmbito do Regulamento quando considerado necessário.

- Propõe que seja retirada a referência de "formas artesanais" referente à salicultura enquanto acto e actividade a apoiar ou promover (alínea f). (Participação n.º 19, 64)

Resposta: Sugestão aceite.

- Salvaguarda que o estabelecimento e divulgação de percursos pedestres e interpretativos apresentados como actos e actividades a apoiar ou promover (alíneas n) e o) dependem da autorização por parte dos proprietários eventualmente afectados. (Participação n.º 19, 64, 70)

Resposta: As propostas apresentadas não põem em causa os direitos dos proprietários, aplicando-se a lei geral relativa à propriedade privada, no entanto e para salientar esta questão, foram acrescentadas a estas acções como "Intervenientes/Parceiros" os proprietários.

- Propõe a eliminação da alínea r) por não se enquadrar nos Actos e Actividades a apoiar ou promover. (Participação n.º 80)

Resposta: Sugestão aceite.

Artigo 8º - Actos e actividades interditas

No âmbito deste artigo são apresentadas várias reclamações, de seguida sintetizadas:

- Considera que sendo a estratégia subjacente ao PORNES o zonamento do território com respectivos regimes de protecção, não se entende a necessidade de estabelecer *a priori* uma lista de actividades interditas em toda a área da RNES. Considera que algumas dessas actividades interditas, como sejam a instalação de campos de golfe e de marinas podem, se devidamente implementadas e geridas, vir a constituir formas eficazes de gestão ambiental activa, ao invés da mera inclusão ou sujeição a um estatuto de protecção desprovido de mecanismo efectivos de aplicação da lei. Propõe que estas se apliquem apenas às áreas de protecção total, sendo sujeitas a avaliação de impacte ambiental nas outras áreas com regime de protecção inferior, podendo também incluir indicadores de monitorização para as áreas de protecção total. (Participação n.º 15)

Resposta: Independentemente do regime estabelecido considera-se que existem um conjunto de actividades (as mencionadas no artigo 8.º) que deverão ser interditas em toda a área da RNES razão pelas qual se encontram mencionadas no artigo 8.º No que concerne à proibição de campos de golfe, face às características da RNES entendeu-se que esta actividade não deve ser permitida. No que diz respeito às marinas, considerou-se que, face aos projectos existentes e aprovados, a oferta é suficiente pelo que se interditou a construção de novas marinas na RNES.

- Sugere a exclusão da interdição à introdução ou repovoamento de espécies (alínea l), passando a actos e actividades condicionadas. (Participação n.º 12)

Resposta: A alínea mencionada refere-se a espécies não indígenas ou exóticas, pelo que a mesma não será alterada.

- Propõe que na alínea o) sejam também excepcionados os veículos ao serviço das explorações aquícolas. (Participação n.º 11)

Resposta: Sugestão aceite.

- Discorda da interdição definida pela alínea p), devendo excepcionar-se para além do Turismo de Natureza, todas as formas de turismo compatíveis com a manutenção e valorização da natureza que possam surgir pela alteração da legislação em vigor. (Participação n.º 9)

Resposta: O Turismo de Natureza é a modalidade por excelência a desenvolver nas áreas protegidas pelo que não se considera ser de alterar. No entanto deve

ser mencionada que tal disposição apenas se aplica às áreas abrangidas por regime de protecção pelo que nas áreas inseridas nos perímetros urbanos é permitido qualquer tipo de tipologia de empreendimentos turísticos.

- Concorda com a proibição da navegação com motos de água na RNES, e refere que toda a navegação com motores a 2 tempos deveria ser proibida. (Participação n.º 77)

Resposta: Não se identificam razões para a interdição de circulação de embarcações a dois tempos, pelo que a sugestão não foi aceite.

- Propõe que se acrescente à interdição da caça uma faixa terrestre contígua à área estuarina com 250 m de largura. (Participação n.º 80)

Resposta: No que concerne à actividade cinegética, a mesma encontra-se regulada pela legislação aplicável.

- Propõe a eliminação da alínea a) do artigo 8º, por não se considerar admissível a potencial permissão de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4 em área da RNES. (Participação n.º 80)

Resposta: A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 e 4 encontra-se condicionada a parecer da RNES, pelo que se manteve a interdição dos estabelecimentos do tipo 1 e 2 neste artigo.

- É reiterada a preocupação sobre as interdições relativas à instalação de novas estufas, estufins e culturas agrícolas de regadio, envolvendo sistemas de drenagem subterrânea; o sobrevoo de aeronaves com motor abaixo dos 2000 pés; as práticas de culturas marinhas intensivas; e à realização de obras que impliquem a alteração das características naturais das margens das ribeiras. (Participação n.º 62).

Resposta: Foi retirada a interdição da instalação de novas de estufas e estufins tendo esta passado para as actividades condicionadas; o sobrevoo de aeronaves abaixo dos 2000 pés é interdito estando salvaguardadas as situações consideradas necessárias para a prossecução das actividades patentes na RNES; as culturas marinhas intensivas são interditas estando perfeitamente definidas (que recorrem a alimentação artificial e possuem um produção superior a 10/ton/ano); nas margens das ribeiras estão interditas obras que impliquem a alteração das suas características naturais, estando no entanto sujeitas a parecer outro tipo de acções designadamente as obras de desobstrução e regularização de linhas de água.

- Sugere que sejam acrescentados os seguintes actos interditos ao Regulamento: (Participação n.º 81)
 - Realização de manobras militares, obras ou testes no leito do rio na presença de roazes no estuário;
 - Ampliação ou construção de portos ou poitas para embarcações de recreio.

Resposta: No que se refere à ampliação ou construção de portos e poitas a mesma é passível de ser desenvolvida de acordo com o regime de protecção em presença.

Neste ponto, destaca-se ainda a apresentação de duas posições distintas em relação às excepções existentes em algumas alíneas para o Aproveitamento Hidrogrícola do Vale do Sado:

- Algumas reclamações são efectuadas no sentido de retirar esta excepção, nomeadamente nas alíneas r) e u). (Participação n.º 7, 80)
- Outras pretendem ver acrescentadas novas excepções, particularmente nas alíneas r) e h). (Participação n.º 12, 13)

Resposta: O aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sado consiste numa servidão de utilidade pública regida regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola - Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril. Analisadas as propostas apresentadas considerou-se que não deveria ser retirada a alínea r) na medida em que tal medida consiste numa necessidade decorrente da normal actividade encontrando-se a sua regulamentação expressa no DL n.º 173/2005. No que se refere à proposta de retirada da alínea u) que se refere ao aterro de zonas húmidas, optou-se por inserir no final da alínea “sujeito a parecer da RNES”. A proposta relativa à alínea h), excepções relativas ao corte de vegetação arbórea e arbustiva, já se encontra considerada no Regulamento, pelo que a mesma não foi alvo de alterações.

Artigo 9º - Actos e actividades condicionados

Do mesmo modo, neste artigo destacam-se também as reclamações referentes às excepções definidas para o Aproveitamento Hidrogrícola do Vale do Sado:

- por reclamações efectuadas no sentido de retirar esta excepção, nomeadamente nas alíneas e), f), e l). (Participação n.º 80)

Resposta: O aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sado consiste numa servidão de utilidade pública, regida pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola - Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril. Analisadas as participações apresentadas, considerou-se não ser de alterar as alíneas

mencionadas, na medida em que se as mesmas já estiverem consideradas no projecto hidroagrícola as mesmas já foram aprovadas previamente, apenas foi alterada a alínea l) em que em vez de a excepção ser para a área beneficiada a mesmo será efectuada se prevista no projecto hidroagrícola.

- por reclamações que propõem a criação de novas excepções, particularmente na alíneas i). (Participação n.º 2, 12,13)

Resposta: Independentemente de o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sado consistir numa servidão (regida pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola - Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril) considera-se que, estando em causa uma área protegida e tendo em conta que o AHVS abrange áreas não apenas as dedicadas actualmente à produção de arroz (designadamente áreas de sapal) considerou-se não ser de aceitar a proposta de alteração desta alínea.

Entre as outras reclamações referentes a este artigo, encontram-se as seguintes:

- Corrigir alíneas h) e j) do artigo 9º, porque se repetem. (Participação n.º 80)

Resposta: Sugestão aceite.

- Discorda da necessidade de obtenção de parecer favorável por parte do ICNB/RNES para a aprovação de um Plano de Gestão Florestal, tal como se encontra traduzido na alínea b), na medida em que a aprovação do Plano de Gestão Florestal depende já da aprovação da autoridade florestal. (Participação n.º 63)

Resposta: A necessidade de parecer favorável para a aprovação de Planos de Gestão Florestal (PGF) considera-se necessária na medida em que podem estar em causa valores naturais com relevância para a conservação da natureza. Por outro lado, o facto de um PGF ser aprovado pela RNES, implica automaticamente a definição de um conjunto de acções que deixam de carecer de parecer da RNES, na medida em que a RNES se pronunciou aquando da elaboração do PGF.

- Discorda da manutenção da proibição de filmagens e fotografias para fins comerciais e publicitários, presente na alínea o). (Participação n.º 63)

Resposta: A realização de filmagens e fotografias apenas carece de parecer da RNES exclusivamente para fins comerciais ou publicitários em situações que impliquem a utilização de determinados meios ou colocação de equipamentos especiais. Ou seja, apenas é sujeito a parecer da RNES nos casos em que, face

aos meios utilizados, possam estar em causa valores naturais afectados pelos meios mencionados, e incluem-se nestes casos situações em que seja necessário encerrar determinadas estradas, utilizar veículos de grande dimensão, entre outras, razões pelas quais a sugestão não foi aceite.

- Reclama que o ICNB continua a limitar a actividade científica por via da alínea p) do Regulamento, pelo que propõe que possam ser realizados estudos feitos por profissionais sem necessidade de solicitar autorização à RNES. Considerando tal disposição absurda e limitadora dos direitos constitucionais (Participação n.º 63)

Resposta: Considera-se que a questão deverá ser colocada não relativamente à alínea p) mas sim relativamente à alínea s). Se assim for deve ser mencionado que o pedido de autorização apenas deve ser solicitado em situações específicas (quando estiver em causa a perturbação, captura, corte colheita ou morte de espécies e habitats abrangidos por medidas de protecção ou se inseridos em área de PPI ou PT).

- Propõe a retirada das obras de reconstrução entre os actos e actividades condicionadas, alínea f), na medida em que o estado de degradação das edificações e infra-estruturas existentes será maior se as obras de reconstrução forem assim condicionadas. A mesma alteração deve se aplicar à alínea b) do n.º 2 do artigo 44º. (Participação n.º 19, 64)

Resposta: Sugestão não aceite. Considera-se que não é o pelo facto de ser necessário parecer da RNES que determinada que a obra não será realizada. Tal parecer considera-se necessário, não porque se preconiza a sua não realização, mas porque no âmbito da acção de reconstrução poderão ser postos em causa valores naturais relevantes. Deve no entanto ser mencionado, que as obras de conservação estão isentas de parecer.

- Considera que também a instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas não deverá ficar condicionada, alínea i) pois poderá dificultar ou mesmo impossibilitar o desenvolvimento ou modernização das explorações. (Participação n.º 19, 64,70)

Resposta: Sugestão não aceite. As obras com vista à instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas poderão acarretar movimentações de terras e outras acções que causem impactes negativos sobre os valores naturais em presença, todavia foi acrescentada no final da disposição “excepto se decorrente de procedimento de avaliação de impacte ambiental de acordo com a legislação em vigor”. Considera-se ainda que a emissão de parecer não põe em causa o

desenvolvimento ou modernização das explorações, apenas orienta a localização das infra-estruturas.

- Considera que o TER deve constar das actividades condicionadas. E questiona se os serviços de hospedagem prestados em (...) empreendimentos de TER (n.º 1 do artigo 45º) devem ficar restringidos aos perímetros urbanos. (Participação n.º 9)

Resposta: Sugestão não aceite. O Turismo de Natureza é a modalidade por excelência a desenvolver nas áreas protegidas. Dentro da actividade do Turismo de Natureza incluem-se as actividades de Turismo em Espaço Rural.

- Sugere que os actos condicionados definidos no Regulamento tenham em consideração que: (Participação n.º 81)
 - a pesca tradicional tem de acompanhar a capacidade de carga do estuário tendo em consideração, a disponibilidade de presas para roazes;
 - a observação de golfinhos fica condicionada à evolução da população de roazes, ao número de licenças ou de carga máxima estabelecida por área do estuário e zona marinha e por estação (estas e outras condições estariam regulamentadas numa legislação específica para a observação dos roazes do Sado);
 - a circulação de embarcações de recreio seria realizada ao longo de canais de navegação.

Resposta: As propostas apresentadas não são passíveis de serem transcritas para o Regulamento.

4.7.3. SECÇÃO I – ÂMBITO E TIPOLOGIAS (TÍTULO II – CAPÍTULO II)

No âmbito da definição da tipologia das áreas sujeitas a regime de protecção, foram apresentadas as seguintes reclamações:

- Considera que o capítulo II do Regulamento deveria apresentar com uma redacção simples, objectiva e acessível à generalidade das populações as disposições para a área terrestre e área estuarina (sem a quantidade de secções, sub-secções e divisões utilizadas). (Participação n.º 79)

Resposta: O Regulamento do PORNES é um regulamento administrativo, pelo que o seu articulado é semelhante aos restantes regulamentos administrativos. A descrição das opções do PORNES de uma forma mais simples pode ser encontrada no Relatório do Plano.

- Alerta para o facto do Regulamento não contemplar uma medida de gestão e protecção sobre mamíferos, nomeadamente os roazes corvineiros. É também efectuada a sugestão de, no âmbito do Regulamento, ser definida como zona de protecção específica para a protecção do habitat e das interacções com os roazes, toda a faixa do canal Sul e interior do estuário durante a Primavera (de Janeiro e Junho), para onde propõe:

Definição de limites máximos de velocidade e limitação de alterações bruscas do rumo das embarcações;

- Definição de limites de duração e da distância de observação do número de embarcações e da profundidade durante actividade de observação de golfinhos;
- Regulamentação da circulação das embarcações através da delimitação de canais de navegação;
- Imposição da realização de manobras no leito do rio (dragagens ou construções) fora do período da Primavera;
- Obrigação de comunicação antecipada da realização de manobras militares e sujeição a parecer;
- Definição de um prazo para o tratamento de esgotos domésticos.
- Definição de um prazo para a criação de um consenso para a redução das fontes de poluição e lixo industrial.
- Promoção da realização de uma limpeza do lixo subaquático regular do estuário;
- Definição de limites máximos de capturas de recursos pesqueiros;
- Definição da criação de uma rede de vigilância da localização dos roazes. (Participação n.º 9, 81)

Resposta: Remete-se o leitor para a resposta à terceira alínea do tópico “Outras questões relativas ao zonamento dos regimes de protecção” do ponto 4.6. (Zonamento). Pelos motivos aí apontados e pelo carácter demasiado específico e operacional das medidas propostas, pensa-se que serão mais indicadas para o Plano de Gestão do que para o Plano de Ordenamento. Refira-se apenas que algumas medidas propostas parecem de interpretação algo subjectiva (e.g. limitação de “alterações bruscas” do rumo das embarcações) e, por conseguinte, de difícil aplicação prática, pelo que terão de ser mais trabalhadas.

4.7.4. SECÇÃO II - ZONAMENTO DA ÁREA TERRESTRE (TÍTULO II - CAPÍTULO II)

4.7.4.1. Áreas de Protecção Parcial do Tipo I

Artigo 15º - Disposições Específicas

- Sugere a exclusão da alínea a) do ponto 3.º (tal como foi aceite em sede de CMC), já que as acções sobre exploração florestal e prevenção de incêndios, sujeitas a parecer, encontram-se já identificadas no artigo 9.º. (Participação n.º 14)

Resposta: Sugestão aceite.

4.7.4.2. Áreas de Protecção Parcial do Tipo II

Artigo 16.º - Âmbito e Objectivos

Em relação ao âmbito e objectivos da áreas de protecção parcial do tipo II em área terrestre, foram apresentadas as seguintes reclamações: (Participação n.º 80)

- Sugere a alteração do n.º 2, por considerar inaceitável que as salinas sejam englobadas em áreas terrestres da RNES, quando é sabido que estas são parte integrante do ecossistema estuarino (Zona Húmida) e habitats (ainda que artificiais) muito importantes.
- Questiona que o n.º 1 requeira a manutenção dos seus usos agrícolas ou florestal em regime extensivo, quando são permitidas as culturas marinhas em salinas (pisciculturas) com produções até 10 ton/ha/ano.

Resposta: Por uma questão operacional, todos os biótopos que não estão sujeitos à influência regular das marés, seja por razões naturais ou por influência humana, foram incluídos nos ecossistemas terrestres. Assim se justifica que o alto sapal tenha sido colocado nos ecossistemas estuarinos (rara mas regularmente submerso, respeitando os ciclos naturais) e as salinas não (sujeitas a marés quando têm as comportas abertas mas processo controlado e artificial). Em termos ecológicos esta opção é questionável mas, como foi dito, ela foi eminentemente operacional.

De facto é objectivo das Áreas de Protecção Parcial do Tipo II manter os usos do solo tradicionais em regime extensivo e é por isso que são propostas fortes restrições e compensações nos casos em que se autorizam culturas marinhas em salinas (para além dos limites na produção).

Artigo 17.º - Disposições Específicas

No que se refere às disposições específicas para as áreas de PP-II, foram feitas as seguintes reclamações:

- Sugere que a alínea a) (à semelhança do ponto 2 do artigo 15.º) preveja excepções para: acções de conservação da natureza conduzidas pela RNES ou por ela autorizadas (...); acções decorrentes da normal gestão e exploração

agrícola e florestal; acções associadas à defesa da floresta contra incêndios. (Participação n.º 14)

Resposta: O Artigo 17.º define as disposições específicas para as áreas de PPIL, designadamente as actividades que são sujeitas a aparecer e que não se encontram mencionadas no artigo 9.º. Nesse sentido, as actividades mencionadas não estando interditas, são permitidas de acordo com o disposto no artigo 8.º.

- Considera despropositada a proibição de edificação em PPIL, a que corresponde mais de metade da Herdade do Pinheiro. Propõe que no âmbito do artigo 17º, se preveja a viabilidade de edificação em PPIL, de modo a permitir a construção de casas turísticas de elevado enquadramento paisagístico, com pisos únicos e distâncias entre cada unidade de forma a manter intactos os valores de sensibilidade moderada aí presentes, com construções únicas em lotes não inferiores a dez ha, com expressa exclusão de edifícios com mais de um piso e funções comerciais. Pretende também ver atenuadas as proibições aos usos actuais do solo e do coberto vegetal, necessário em termos de alteração de lavras e culturas para viabilidade económica da Herdade. (Participação n.º 63)

Resposta: Sugestão não aceite. No que se refere às novas construções, estando em causa uma área protegida e fora dos perímetros urbanos, apenas poderá ser permitida construção de apoio às actividades desenvolvidas e de acordo com os regimes de protecção estabelecidos.

- Também, em referência a uma propriedade particular (Monte das Pousadas), classificado em PPIL, é apresentado um conjunto de questões: (Participação n.º 65)
 - Questiona a possibilidade de cultivar novos exemplares das espécies de castanheiros e limoeiros na zona de hortas (junto ao Monte das Pousadas) em PPIL.
 - Pretende também saber quais são as espécies autorizadas para plantar nas zonas afectadas pelo nemátodo do pinheiro bravo.
 - Questiona a possibilidade de vedaç o de um caminho alternativo (perpendicular à estrada nacional 253) ao acesso tradicional ao denominado porto de Vale de Éguas.
 - Refere a intenção de proceder à reconstrução do Monte das Pousadas, eventualmente para actividade de turismo da natureza na vertente do alojamento, questionando a possibilidade de dotação de electricidade e

saneamento básico. Acresce ainda a existência de um ninho de cegonha junto à chaminé, sendo ignorado se se encontra em utilização.

Resposta: No que concerne à plantação de novos exemplares de espécies de castanheiros e limoeiros a mesma é permitida mediante parecer da RNES(devendo ser analisado o PROF respectivo, aquando da emissão de parecer por parte do ICNB). No que concerne às espécies autorizadas para plantar nas zonas afectadas pelo nemátodo do pinheiro bravo, menciona-se que são permitidas as previstas no Artigo 6.º da Portaria n.º 103/2006 de 6 de Fevereiro, ou seja, todas menos o pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e outras coníferas, devendo atender-se também às restrições impostas pelo Regulamento PORNES.

No que concerne à vedação do caminho a questão deve ser analisada com elementos com maior detalhe no sentido de aferir se o mesmo é público, privado, se dá acesso aos terrenos do domínio público, entre outras. Por fim, no que concerne à reconversão de uma construção existente em estabelecimento de turismo natureza, deve ser mencionado que tal actividade é permitida, carecendo no entanto de elementos de maior detalhe não constituindo a discussão pública do PORNES a sede apropriada para emitir parecer/informação sobre situações de pormenor.

4.7.5. SECÇÃO III - ZONAMENTO DA ÁREA ESTUARINA (TÍTULO II - CAPÍTULO II)

4.7.5.1. Áreas de Protecção Total

Artigo 22º - Âmbito e Objectivos

No que se refere à classificação da ilha do Cavalo, para além das questões já apresentadas no ponto do Zonamento, são aqui apresentadas duas reclamações em sentido divergente:

- Concorda com a classificação de PT da ilha do Cavalo, desde que tal não coíba a realização do projecto desenvolvido em parceria com a Station Biologique de la Tour du Valat, que inclui a reconstrução do muro da Ilha do Cavalo e a construção de um observatório de aves de natureza amovível. (Participação n.º 63)

Resposta: De acordo com o Regulamento do PORNES são permitidas as obras de conservação, recuperação e valorização do património natural. Todavia nestas áreas não são permitidas quaisquer novas construções o que inviabiliza a construção de observatório de aves.

A Ilha do Cavalo é das poucas áreas do estuário cujo acesso é difícil por terra, ou seja, que beneficia de uma protecção natural eficaz. Por esse motivo, pensa-se que apresenta condições óptimas para funcionar como refúgio para grande número de espécies. Essa função de refúgio é compatível com actividades científicas e até lúdicas mas, sempre que possível, estas deverão ser baseadas na margem mais próxima.

- Outra reclamação discorda da classificação como protecção total da ilha do Cavalo, face à inexistência de valores naturais e à degradação decorrente das correntes estuarinas obrigando a RNES a um forte investimento. (Participação n.º 80)

Resposta: As áreas de protecção total “correspondem a espaços onde os valores naturais assumem um carácter de excepionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam pela elevada sensibilidade ambiental”. Tendo em conta que a Ilha do Cavalo corresponde a estes requisitos, a mesma foi considerada como de Protecção Total.

4.7.5.2. Áreas de Protecção Parcial do Tipo I

Artigo 24º - Âmbito e Objectivos

- Propõe a alteração do n.º 3 do artigo 24º no sentido de reforçar que as áreas marinhas de PPI têm por objectivo a manutenção e valorização "de áreas fundamentais no funcionamento do estuário". (Participação n.º 80)

Resposta: Sugestão aceite.

4.7.5.3. Áreas de Protecção Parcial do Tipo II

Artigo 26º - Âmbito e Objectivos

- Propõe a alteração do nº 2º, especificando que as áreas intertidais e subtidais abrangidas em PPIL são de pequena profundidade; e do n.º 3 no sentido de especificar que este nível de protecção tem por objectivo contribuir para a manutenção e valorização de "áreas fundamentais no funcionamento do ecossistema estuarino". (Participação n.º 80)

Resposta: Sugestões aceites.

4.7.6. CAPÍTULO III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA (TÍTULO II)

Artigo 32º - Disposições específicas

- Considera que, apesar de se encontrar salvaguardado para todas as áreas de intervenção específica, a obrigatoriedade de ser objecto ou inclusão em PMOT,

até lá vigora o regime de PCII, o que inviabiliza a resolução de vários problemas inerentes às áreas em causa. (Participação n.º 9)

Resposta: A metodologia desenvolvida aplicada para a definição das áreas de PCII bem como das áreas não abrangidas por regimes de protecção foi apresentada no ponto 4.6 do presente Relatório.

4.7.7. CAPÍTULO IV - ÁREAS NÃO ABRANGIDAS POR REGIMES DE PROTECÇÃO (TÍTULO II)

Artigo 33º - Âmbito e Regime

A discordância em relação à delimitação e regime das áreas não abrangidas por regime de protecção, é de seguida sintetizada de acordo com a abordagem efectuada nas reclamações analisadas:

- Considera que o projecto de Plano é omissivo quanto às necessidades e perspectivas de crescimento local, face à implementação de outros instrumentos de gestão territorial convergentes na área da RNES, particularmente no que respeita os perímetros urbanos. Considera que a presente proposta é impeditiva da expansão dos perímetros urbanos na medida em que refere que a alteração dos limites dos perímetros urbanos, a ser efectuada no âmbito dos PMOT, é circunscrita e condicionada preferencialmente às áreas de menor sensibilidade. (Participação n.º 4)
- Considera ainda que a abordagem do PORNES impossibilita toda e qualquer expansão dos perímetros urbanos da Carrasqueira, Possanco e Comporta, embora o PROTALI preveja e quantifique a capacidade de crescimento urbano para cada um destes aglomerados, devendo o PORNES acautelar esta possível incompatibilidade com o PROTALI. (Participação n.º 62)
- Considera que a classificação das áreas não abrangidas por regime de protecção apenas engloba os actuais perímetros urbanos, pelo que é solicitado a previsão no PORNES de regimes de excepção para áreas necessárias para a instalação de infra-estruturas gerais, nomeadamente de abastecimento e saneamento básico, e para algumas construções já existentes e localizadas nas proximidades dos citados perímetros. (Participação n.º 62)
- Propõe a reformulação do artigo 33º, que se afigura ilegal por violação do RJIGT e dos princípios de coordenação e da ponderação de interesses, ao condicionar a expansão dos perímetros urbanos a áreas de menor sensibilidade ecológica, uma vez que, por esta via, se inviabiliza qualquer possibilidade de virem a rever o âmbito de tais perímetros em face do índice de protecção ora definido. (Participação n.º 62)

Resposta: A metodologia aplicada para a definição das áreas de PCII bem como das áreas não abrangidas por regimes de protecção, foi apresentada no ponto 4.6 do presente Relatório, no entanto em conformidade com as propostas apresentadas foi alterada a ultima parte do número 2 deste artigo.

4.7.8. CAPÍTULO V - USOS E ACTIVIDADES (TÍTULO II)

Artigo 36º - Agricultura e pastoreio

- Propõe a introdução da referência à necessidade de parecer vinculativo da RNES para construções e infra-estruturas, no âmbito do n.º 2 e 4. (Participação n.º 80)

Resposta: A referência à necessidade de parecer para a construção das infra-estruturas mencionadas é expressamente estabelecida nos artigos cujo regime de protecção permite a sua existência bem como no artigo 44.º

Artigo 37º - Floresta

- Salienta a necessidade de conformidade do PORNES e as orientações estratégicas e medidas preconizadas no PROFAML, no que diz respeito à ocupação, uso e transformação dos usos do solo dos espaços florestais considerado parcialmente no presente artigo. (Participação n.º 9)

Resposta: o PORNES encontra-se compatível com as orientações do PROFAML, as mesmas são mencionadas no relatório do plano tendo inclusivamente sido referenciadas no presente artigo. O PROF consistindo num plano sectorial de ordenamento do território, vincula entidades públicas. Desta forma, as orientações estratégicas e medidas preconizadas pelo PROF devem ser tidas em consideração pelo ICNB aquando da emissão de parecer sobre as questões associadas à actividade florestal. Tal como mencionado em vários números do artigo 37.º

Artigo 38º - Salicultura

- Considera desnecessária a regulamentação sobre esta actividade, em completo abandono e praticamente inexistente na RNES. Sugere que o ICNB/RNES promova apoios concretos em termos logísticos e económicos, de modo que em conjunto com as marinhas administradas pelo ICNB/RNES (devidamente activadas) constituíssem um museu vivo. (Participação n.º 36, 79, 82)

Resposta: Face à importância desta actividade considera que a mesma deve ser regulamentada. Discorda-se da argumentação apresentada referindo-se que a salicultura industrial e semi-industrial é perfeitamente viável do ponto de vista económico, mesmo sem quaisquer apoios (vejam-se os casos da Sinexpral/Sopursal em Castro Marim e Tavira e da Gâmbia no Sado). Mesmo as salinas tradicionais, se devidamente enquadradas em esquemas de certificação, podem ser rentáveis. Isso já foi claramente demonstrado em Castro Marim e não há nenhuma boa razão para que não seja no Sado (ver e.g. experiência da Tradisal). A regulamentação proposta espera-se vá enquadrar uma revitalização

do sector promovida sobretudo pelos agentes económicos do sector. O tipo de incentivo por parte do ICNB proposto nesta participação, à semelhança do que sucedeu com o projecto Life sobre as salinas do Sado, também é altamente desejável e meritório não havendo nada no regulamento que o impeça ou dificulte.

- Propõe um conjunto de alterações ao artigo, nomeadamente: a retirada da imputação à actividade da uma função essencial na manutenção dos habitats (n.º 1); a sujeição a parecer vinculativo da RNES para o disposto no n.º 2 excepto a alínea d), por considerar que tal consiste numa interferência na gestão da exploração e na modernização das salinas e ainda a eliminação do n.º 5 relativa à obrigação de apresentação de plano de produção anual (n.º 5). (Participação n.º 19, 64)

Resposta: Foi aceite a sugestão de retirar do n.º1 deste artigo a referencia a “garantir a sua função essencial” na medida em que a manutenção dos habitats está associado ao próprio funcionamento da salina. No que se refere às alíneas constantes do número 2. as mesmas foram mantidas, com excepção da alínea e) que foi retirada pelo facto de as questões aí mencionadas já estarem consideradas nas alíneas anteriores. Relembre-se que a conversão de salinas em pisciculturas consiste numa situação de excepção razão pela qual se considera dever ser regulamentada Contrariamente ao exposto nas participações considera-se que a emissão de parecer não será um processo moroso e incerto. Deve ainda ser lembrado que o que está em causa é uma área protegida e o ICNB como entidade responsável pelos valores naturais em presença deve ter conhecimento das acções desenvolvidas na área. No que concerne ao número 5 face à importância das questões mencionadas considerou-se ser de manter, todavia em vez de ser solicitada anualmente a informação tal como disposto no número 5, as mesmas questões foram colocadas aquando do licenciamento da salina.

- Propõe a eliminação do n.º 6, na medida em que a vegetação (incorrectamente chamada de invasora) de tanques e cômoros é a de sapal. (Participação n.º 80)

Resposta: Sugestão aceite. De facto, menciona-se que as salinas abandonadas deverão ser alvo de intervenção mas não são mencionados os responsáveis por tal intervenção.

Artigo 39º - Culturas Marinhas

- São apresentadas várias reclamações referentes aos “obstáculos” impostos na reconversão das salinas desactivadas em pisciculturas, tendo em atenção a

importância económica das explorações dedicadas à piscicultura/aquacultura.
(Participação n.º 6, 9, 14, 19, 24, 35, 64, 79, 82)

Resposta: A conversão de salinas em pisciculturas consiste numa situação de excepção razão pela qual se considera dever ser regulamentada. Contrariamente ao exposto nas participações considera-se que a emissão de parecer não será um processo moroso e incerto. Deve ainda ser lembrado que o que está em causa é uma área protegida e o ICNB como entidade responsável pelos valores naturais em presença deve ter conhecimento das acções desenvolvidas na área

- É também referida a importância da produção de ostras. (Participação n.º 6, 9, 14, 19, 24, 35, 64, 79, 82)

Resposta: A produção de ostras não é posta em causa no presente Regulamento.

- Propõe que seja introduzido um novo número 5 com a seguinte redacção: 5. Não se aplica o disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, à reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo, quando alojados apenas nos viveiros ou pejos das salinas e desde que destinados principalmente à produção de camarinha, artémia ou espécies que entrem naturalmente nos viveiros por efeitos das marés e sobre as quais seja normalmente permitida a pesca em meio selvagem

Resposta: Não se identificam razões que permitam a inclusão de um regime de excepção para as culturas marinhas em regime extensivo.

- Neste contexto, também, é proposto que, tendo em conta o PEN do Plano Operacional de Pescas, deveriam ser disponibilizadas parcelas de zonas intertidais do DPM para implantação de micro ou pequenos projectos aquícolas, assim como para a instalação de estabelecimentos de moliscultura, obedecendo às seguintes disposições: (Participação n.º 79)
 - Em observância total das condições técnicas de instalação definidas pelo artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º 14/2000 de 21 de Setembro; e respeitando as alíneas d), i), j), l) e m) do artigo 2º em termos de proposta para os regimes e sistema de produções.
 - Não são permitidos regimes de produção intensivos; no regime extensivo a carga máxima de produção não poderá ser superior a 1500 kg/ha/ano; e no regime semi-intensivo, a carga máxima terá de ser inferior a 10 ton/ha/ano, funcionando obrigatoriamente os tanques dos estabelecimentos como unidades independentes, sendo também necessária a existência de tanque de tratamento (por decantação) dos

efluentes da produção, dimensionado de acordo com as estimativas de rejeição dos mesmos.

- Carece de parecer do ICNB/RNES, a modificação das estruturas, da morfologia, e a passagem do regime extensivo ao semi-intensivo e vice versa.
- É autorizada a construção de instalações de apoio com enquadramento paisagístico e área definida (podendo o ICNB/RNES ter como referência os esboços de projectos da ANAQUA).

Resposta: Sugestão não aceite, a conversão de salinas em pisciculturas resulta

É também apresentada uma participação no sentido de não ser permitida a reconversão de salinas abandonadas. (Participação n.º 7)

Ainda em relação a este artigo, são efectuadas as seguintes propostas:

- Exclusão da alínea a) do n.º 4, no sentido em que os potenciais interessados na reconversão das salinas em pisciculturas estarão sujeitos à “boa vontade” negocial dos detentores de salinas abandonadas. (Participação n.º 11,14)

Resposta: Sugestão não aceite, a conversão de salinas em pisciculturas resulta numa perda de habitat, nesse sentido a mesma é encarada como uma situação excepcional pelo que deverá ser dada prioridade às áreas de PCII.

- Em relação ao ponto 8, pelo facto de o mesmo impor restrições mesmo às unidades licenciadas, propõe que todas as actividades aquícolas que se desenvolvam actualmente na RNES, e que necessitem de se reconverter às novas regras e/ou não possuam a respectiva autorização ou licença, possam solicitá-la no prazo de um ano, após entrada em vigor do PORNES. Neste sentido, é proposto que seja possível a legalização dos estabelecimentos piscícolas ilegais, muitos dos quais apenas dependem da autorização da RNES (Participação n.º 11, 18, 78, 83)

Resposta: Sugestão aceite parcialmente. Considera-se que de facto deve ser dado um período de adaptação das explorações existentes na medida em que estão agora a ser colocadas outro tipo de exigências. Todavia, no que se refere às explorações não licenciadas considera-se que as mesmas não deverão ser mencionadas em sede de Regulamento, devendo as mesmas proceder ao seu licenciamento de acordo com as regras do plano. Foi acrescentado um novo número no artigo 39.º

- Considera desnecessário o ponto 8 do artigo 39º, na medida em que se refere a requisitos técnicos de um estabelecimento de culturas semi-intensivo, sendo a

sua análise efectuada pelo organismo competente em sede própria, conforme o disposto no DR n.º 14/2000 de 21 de Setembro, quando da apresentação de um pedido de licenciamento para um estabelecimento de culturas marinhas. (Participação n.º 83)

Resposta: Tendo em conta que o que está em causa é uma área protegida e que o recurso a alimento suplementar considera-se que deverão sempre ser avaliadas as questões associadas aos valores naturais.

- O ponto 9 deve ser acrescido de “desde que as águas à entrada das pisciculturas cumpram esses mesmos objectivos”. (Participação n.º 11)

Resposta: Sugestão aceite.

- Propõe, em relação ao ponto 11, que os métodos de controlo selectivos de predadores, anteriormente autorizados pela RNES, e a colocação de fios cruzados sobre os tanques, como método selectivo de controlo dos corvos marinhos, estão dispensados de qualquer pedido de autorização, bastando a comunicação prévia à RNES. (Participação n.º 11)

Resposta: Sugestão aceite. Foi alterado o regulamento no que concerne à colocação de fios cruzados sobre os tanques como método selectivo de controlo de corvos marinhos, bem como os métodos anteriormente autorizados, que apenas ficam sujeitos a comunicação prévia à RNES.

- Propõe que sejam permitidas maiores áreas de construção de edifícios de apoio à actividade e que sejam proporcionais à área do estabelecimento. (Participação n.º 18)

Resposta: Esta questão é respondida no artigo 44.º.

- Propõe que seja autorizada a passagem de regime extensivo para regime semi-intensivo. (Participação n.º 18)

Resposta: A passagem de regime extensivo para regime semi-intensivo é permitida mediante parecer da RNES e de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 38.º

- Propõe a anulação da necessidade de estudo de incidências ambientais em pisciculturas até 10 toneladas/ha. (Participação n.º 18, 83)

Resposta: A possibilidade de conversão de salinas em pisciculturas consiste numa situação excepcional, razão pela qual se considera ser necessário avaliar com maior detalhe os impactes subsequentes.

- Propõe que seja permitida a utilização de material pétreo no reforço dos muros das marinas. Bem como que seja permitida a construção de rede eléctrica nas marinas. (Participação n.º 18)

Resposta: As necessidades e as características das marinas serão estabelecidas aquando do seu licenciamento de acordo com as regras do PORNES.

- Propõe a alteração de "ciclo " por "ano" na alínea c) do ponto 4 do artigo 39º - Culturas marinhas. (Participação n.º 83)

Resposta: Sugestão aceite.

- Considera não ser necessária a comunicação à RNES, tal como definida no ponto 10 do artigo 39º, da aplicação de substâncias químicas com fins terapêuticos, na medida em que a mesma apenas é verificada em situações de necessidade e por técnicos com competência para tal. Outra reclamação questiona este mesmo ponto, no sentido de não ser definida a obrigatoriedade de medidas de minimização de impactes (Participação n.º 9, 83)

Resposta: Sugestão não aceite. Considera-se que a RNES deve ter conhecimento das principais acções que ocorrem na sua área razão pela qual se considera não ser de alterar esta disposição.

Artigo 40º - Pesca e apanha comercial

- Considera adequado o articulado dos números 1, 2 e 3 do artigo 40º - Pesca e apanha comercial, sugerindo a adopção de uma postura de pedagogia e educação ambiental por parte dos técnicos e corpo de vigilantes da RNES no apoio à actividade. (Participação n.º 70)

Resposta: As medidas de educação ambiental e de sensibilização ambiental estão expressas no programa de execução.

- Questiona a necessidade da regulamentação da pesca profissional, face à existência de regulamento de pesca para aquela área. (Participação n.º 82)

Resposta: o PORNES constituindo um Plano Especial de Ordenamento do Território constitui "(...) um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território" (n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro). Nesse sentido o PORNES não regulamenta a pesca, remetendo para a legislação em vigor, mas define os regimes de protecção de acordo com os valores naturais.

Artigo 42º - Actividade cinegética

- Sugere a alteração do n.º 1 do artigo 42º no sentido do exercício da caça ser interdito em toda a área estuarina e numa faixa terrestre de 250 metros de largura, contígua ao estuário, para garantir habitats e tranquilidade de avifauna aquática protegidos. (Participação n.º 80)

Resposta: A caça na área da RNES encontra-se regulada pela legislação aplicável.

Artigo 44º - Construções e infra-estruturas

- Questiona a ausência de disposições relacionadas com a construção para uso habitacional e com a definição dos respectivos parâmetros urbanísticos a aplicar, particularmente em PCI e PCII, e de um modo geral fora das áreas não abrangidas por regimes de protecção, o que agrava a proposta do PORNES para os Espaços Para urbanos. (Participação n.º 9, 14)

Resposta: A apresentação das opções ao nível da regulamentação dos espaços sem regime de protecção é apresentada no ponto 4.6 do presente Relatório. No que se refere à ausência de disposições relacionadas com a construção para uso habitacional nas áreas de PCI e PCII tal deriva de uma opção no âmbito do desenvolvimento dos planos de ordenamento de áreas protegidas. Sendo áreas protegidas considera-se que a construção fora dos perímetros urbanos apenas poderá ser permitida se de apoios às actividades desenvolvidas e de acordo com os regimes de protecção estabelecidos.

- Em relação aos apoios à actividade, questiona os condicionamentos impostos e também o facto de não terem sido definidos índices máximos de impermeabilização do solo, nem de construção, considerando que a área máxima de implantação apresentada tem limites pouco credíveis. São também propostas em concreto um conjunto de alterações nos parâmetros a considerar para os apoios à actividade, nomeadamente a área de implantação máxima. (Participação n.º 9, 11, 19, 64, 79, 82, 80, 76)

Resposta: No que concerne aos apoios são apresentadas várias propostas, designadamente

- Actividade aquícola: proposta para a área a afectar à casa do guarda ou edifício de apoio: Área igual ou inferior a 2,5 ha – 35 m²; Área entre os 2,5 ha e os 7 ha – 60m², Área entre os 7ha e os 15 ha – 110m²; Área superior a 15 ha – 150 m²
- Apoios à actividade em geral: valor máximo de 200m² (justificado pelo facto de um agricultor ter de albergar um tractor, reboque e equipamentos acessórios mais sensíveis, como por exemplo um semeador, tendo ainda de

ser considerado o arrumo de factores de produção como é o caso de sementes e adubo)

- áreas entre os 80 e os 150m² de acordo com os estabelecimentos licenciados.

Ponderadas as propostas apresentadas consideraram-se as seguintes áreas para os apoios à actividade:

No que concerne aos Apoios à actividade aquícola, tendo em conta que a actividade bem como a legislação que a regulamenta (como é exemplo a portaria n.º988/93) obriga a uma série de requisitos: Armazém para acondicionamento do alimento, escritório, monitorização da qualidade da água, instalações (vestiários e balneários) foram consideradas as áreas propostas (que incluem a casa do guarda mais o apoio) proporcionais à dimensão da piscicultura.

No que se refere aos restantes apoios à actividade agrícola, florestal e pecuária, optou-se por considerar uma área máxima de 150m², que deverá ser devidamente justificada aquando do licenciamento.

- Discorda da preferência dada a construções de carácter amovível e ligeiro. (Participação n.º 14, 79)

Resposta: As novas técnicas construtivas permitem a construção de construções de carácter amovível e ligeiro para apoio às actividades.

- No âmbito da alínea g) do n.º 4, propõe-se que os armazéns (celeiros) fiquem explicitamente citados, assim como estão os depósitos de água e silos e não englobados nas instalações especiais. (Participação n.º 70)

Resposta: Sugestão aceite.

- Propõe a eliminação da excepção para o AHVS, ou seja propõe a eliminação do n.º 3. (Participação n.º 80)

Resposta: Sugestão não aceite.

Artigo 45º - Turismo e animação ambiental

- Considera uma lacuna a ausência das actividades balneares do Regulamento, e em particular das normas de Turismo da Natureza. (Participação n.º 8)

Resposta: Na área da RNES não foram identificadas áreas com potencial para a prática balnear, nem existem áreas como tal designadas, razão pela qual não existe referência a esta actividade.

- Considera que a proposta de Regulamento deveria contemplar indicações sobre projectos de educação ambiental na área da RNES e a criação de um Centro de Interpretação Ambiental. (Participação n.º 9)

Resposta: Os projectos de educação ambiental bem como a criação de Centros de Interpretação Ambiental, encontram-se enquadrados no Plano quer ao nível do regulamento quer ao nível do Programa de Execução. Refira-se que os Centros de Interpretação Ambiental constituem uma das modalidades do Turismo de Natureza que consiste na tipologia por excelência das áreas protegidas e da RNES em particular, sendo uma actividade permitida, de acordo com os vários regimes de protecção.

- Reclama a necessidade explícita de parecer vinculativo da APSS no n.º 4 do artigo 45.º. (Participação n.º 10)

Resposta: O parecer da APSS será solicitado sempre que exigido por Lei, tal como mencionado no artigo.

Artigo 46º - Infra-estruturas portuárias e transportes marítimos

(Participação n.º 7, 80, 58, 61, 62)

Em relação ao presente artigo foram levantadas as seguintes questões:

- Questiona falta de critérios definidos para os limites de expansão dos portos e ancoradouros.

Resposta: A viabilidade e os limites da expansão serão definidos em sede de projecto.

- Refere a necessidade de ampliação e melhoramento do ancoradouro da Comporta e à criação de novos ancoradouros ou pequenos portos.

Resposta: A viabilidade de avaliar a ampliação ou melhoramento dos ancoradouros está prevista no Regulamento.

- Sugere a eliminação da alínea b) do n.º 2 do artigo 46º, na medida em que considera inaceitável a classificação do local das Arrábidas como de apoio do Turismo de Natureza (actividade náutica de recreio), por se tratar de uma das zonas mais preservadas e tranquilas do estuário para avifauna.

Resposta: No âmbito da discussão pública do PORNES foram apresentadas várias participações relativas à delimitação dos portos e fundeadouros: umas solicitando a identificação de portos e fundeadouros não representados na planta de síntese, outras solicitando a exclusão de portos e fundeadouros representados na planta de síntese. Face ao número de questões apresentadas e face à dificuldade de implantação das mencionadas infra-estruturas numa

planta à escala 1:25.000 optou-se por não representar na mencionada planta nenhuma infra-estrutura. No entanto, deve ser mencionado que o local de que estava identificado com o nome “Arrábidas” não corresponde à lagoa das Arrábidas, nem sequer à zona estuarina a oeste dessa lagoa. O local em questão situa-se bastante a noroeste, já a norte da zona onde os mergulhões-de-pescoço-preto (*Podiceps nigricollis*) habitualmente se concentram.

- Defende que, no que respeita ao n.º 5, as questões de conservação de natureza justificam a possibilidade da RNES solicitar restrições à circulação de embarcações para além dos limites da RNES.

Resposta: De facto, face às obrigações do ICNB em matéria de conservação da natureza o mesmo pode solicitar restrições à circulação fora da área da RNES, todavia o âmbito territorial do PORNES apenas se cinge à área da Reserva natural, não permitindo dispor para além desta área.

- Questiona a possibilidade de manter uma embarcação de recreio como apoio às embarcações de pesca.

Resposta: O PORNES não procede à regulamentação das embarcações cujo licenciamento é efectuado em sede própria, razão pela qual não foi possível atender à questão colocada.

Artigo 47º - Navegação, fundeação e amarração

- Alerta para a omissão das embarcações comerciais bem como para a repetição da alínea d) do n.º 3 em relação ao disposto na alínea a). (Participação n.º3)

Resposta: Sugestões aceites, de facto por lapso não estavam mencionadas as embarcações comerciais e havia uma repetição.

4.7.9. TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - Articulação com os outros instrumentos de gestão territorial

- É proposta a alteração do presente artigo, no sentido de que a adaptação do PORNES aos PMOT é matéria que cabe à RCM que aprovará o plano especial. A RCM deve consagrar as formas e os prazos, previamente acordados com as câmaras municipais envolvidas, para a adequação dos planos municipais de ordenamento do território abrangidos, não sendo desejável que a gestão do território se efectue com base na aplicação simultânea de vários planos que não se encontram articulados entre si. (Participação n.º 62)

Resposta: O artigo 50.º não dispõe sobre as formas de adaptação e prazos apenas menciona as situações de conflito com os PMOT em vigor pelo que não será alterado.

Artigo 51º - Autorizações e pareceres

- É proposto que sejam excepcionadas, no ponto 3, as situações de emergência ou de manifesto interesse público, para as quais deverá ser dado um prazo mais curto para emissão de autorização ou parecer, por exemplo 10 dias. (Participação n.º 2, 12)

Resposta: As situações de emergência e risco serão analisadas tendo em conta a sua urgência não se considerando necessário que tal conste no Regulamento.

- É defendida a introdução de uma cláusula que permita a resolução de conflitos entre objectivos de conservação da natureza/utilização portuária, especificamente por Despacho Conjunto dos Ministros das Tutelas. (Participação n.º 3, 10)

Resposta: Sugestão não aceite: tal situação não é passível de ser enquadrada no texto do regulamento de um PEOT.

Artigo 52º - Vigência

- É proposto que seja acrescentado artigo, no regime transitório, que contemple a conclusão de processos de licenciamento iniciados, de actos e actividade, e que à data de entrada em vigor do Plano não se encontrem concluídos. (Participação n.º 14)

Resposta: a conclusão dos processos de licenciamento será efectuada de acordo com a legislação aplicável.

4.8. PROGRAMA DE EXECUÇÃO

Foram apresentadas, em cerca de 6 participações, novas propostas de medidas e acções que poderão vir a integrar o “Programa de Execução” (algumas das quais já se encontram aí traduzidas), assim como propostas de alteração ao mesmo.

São, então, propostas as seguintes reclamações referentes ao Programa de Execução:

- Considera que o PORNES é praticamente omissa no que se refere à fixação de medidas que permitam uma gestão eficaz e racional da RNES; não prevê os adequados e necessários mecanismos específicos de conservação e gestão, incluindo os respectivos meios de financiamento, nem contempla mecanismos

de fiscalização e controlo, que assegurem a implementação eficaz do Plano.
(Participação n.º 15)

Resposta: a gestão eficaz e racional da RNES será efectuada através da implementação do disposto no regulamento bem como no Programa de Execução, no que concerne à fiscalização e controle a mesma deriva das atribuições das várias entidades intervenientes na área da RNES.

- Critica o Programa de Execução, face ao predomínio de estudos e planos (muitos de longo prazo) e à ausência da participação de organizações não governamentais de ambiente na maioria das acções. (Participação n.º 7)

Resposta: Foi efectuada a revisão do programa de execução incluindo as ONGs em algumas das acções.

- Considera importante a elaboração e execução de um plano de monitorização por parte do ICNB/RNES, podendo os custos ser distribuídos por todos os empresários e não apenas sobre a actividade aquícola. Refere como ponto de partida o ensaio e pesquisa da origem do cádmio nas ostras do canal de Alcácer, cuja apanha se encontra proibida por Despacho. (Participação n.º 82)

Resposta: As acções associadas à monitorização do ecossistema já se encontram previstas no objectivo 4 do Programa de Execução.

Em termos de intervenientes e parceiros, são apresentadas as seguintes reclamações:

- Salvaguarda que a APSS, SA não se encontra vinculada à comparticipação financeira nas propostas de intervenção constantes do Programa de Execução, onde se encontra mencionada como "entidade interveniente/parceiro". (Participação n.º 3)

Resposta: No quadro mencionado quando se refere intervenientes parceiros, não está definida a comparticipação financeira, tendo tal situação sido clarificada no Programa de Execução: o que se pretende é que determinadas acções sejam elaboradas em articulação entre várias entidades.

- Sugere a inclusão dos proprietários/gestores dos terrenos nas medidas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 previstas no Programa de Execução. (Participação n.º 14)

Resposta: Sugestão aceite, incluídos os proprietários.

- No que se refere às propostas de intervenção que incluem acções a cargo das Câmaras Municipais são efectuadas as seguintes ressalvas por parte da Câmara Municipal de Setúbal: (Participação n.º 9)

- Sobre a acção 2.1.3, para a elaboração do plano de caminhos e aceiros das áreas florestais, refere-se que os mesmos já se encontram em execução através do PROF;
- Sobre a acção 2.2.1, para a elaboração do plano de intervenção da pesca e apanha lúdica no espaço estuarino, é referido que esta medida não deve ser regulamentada ao nível municipal;
- Sobre a acção 3.3.2, para a criação de novos centros de interpretação e observatórios, é referido que nesta medida deve estar bem definido o papel do município;
- Sobre a acção 4.2.2., para a promoção e apoio à realização de estudos e acções com vista o controlo de poluição (...), é defendido que esta medida não se enquadra nas competências dos municípios;
- Sobre a acção 5.1.1, para a promoção de acções de formação (...), considera-se necessário definir com exactidão o papel do município.
- Sobre a acção 5.2.1, para o desenvolvimento e promoção da marca da Reserva Natural, é esclarecido que o município já se encontra empenhado no desenvolvimento deste vector.

Resposta: Foram efectuadas algumas alterações no programa de Execução, no entanto deve ser mencionado que quando é questionado o papel do município em determinadas acções, o mesmo não se encontra ainda detalhado, situação que só acontecerá aquando do desenvolvimento da acção. A referência a intervenientes parceiros tem a ver com a necessidade de articulação dos interesses dos vários actores nas várias acções.

4.9. OUTROS

As restantes reclamações consideradas no âmbito da tipologia “Outros”, são de seguida enumeradas:

- Considera que o PORNES deveria ter um papel mais interventivo no âmbito do controlo das indústrias pesadas implantadas na Mitrena, na medida em que o ICNB deveria ter também a responsabilidade de implementação de medidas de fiscalização apertada às grandes indústrias. (Participação n.º 6)

Resposta: A área de intervenção do PORNES encontra-se claramente identificada na Resolução do Conselho de Ministros que determinou a sua elaboração, não podendo o PORNES dispor para áreas que extravasam os seus limites como é o caso da Península da Mitrena.

- Exige que a RNES tenha um papel activo no licenciamento de actividades numa zona de influência mais alargada e questiona a ausência de um quadro claro de articulação e exigência com a Administração da Região Hidrográfica do Alentejo. (Participação n.º 7)

Resposta: A área de intervenção do PORNES encontra-se claramente identificada na resolução do Conselho de Ministros que determinou a sua elaboração, não podendo o PORNES dispor para áreas que extravasam os seus limites

- Refere a necessidade de acautelar, face à realocização do cais dos ferries, eventuais impactos negativos provocados pelo pisoteio nas áreas sensíveis da RNES, em particular junto à ER 253-1 e próximo das zonas susceptíveis de constituir acesso à praia. (Participação n.º 8)

Resposta: A realocização do cais dos ferries insere-se numa área fora da área da RNES, não podendo o PORNES dispor sobre a mesma.

- Considera preocupante não salvaguardar os possíveis efeitos das dragagens efectuadas na foz do Rio Sado para assegurar a navegabilidade do Porto de Setúbal e de todos os projectos previstos e a serem implementados tanto na margem Norte (Mitrena) e margem Sul (Troiaresort). (Participação n.º 9)

Resposta: As dragagens são reguladas por legislação específica, por outro lado as áreas mencionadas não se encontram abrangidas pela RNES, não podendo o PORNES dispor sobre as mesmas.

- Alerta para a possibilidade de aprovação, junto à Herdade do Zambujal, de um plano de urbanização com capacidade de acolhimento de milhares de pessoas, cuja movimentação conflitua em absoluto com as actividades de uma exploração agrícola que até agora tem sido o garante de conservação de toda aquela área. (Participação n.º 75, 76)

Resposta: Desconhece-se a situação mencionada.

- Defende que o PORNES deveria estar munido de mecanismos ao nível do diálogo RNES/Populações. (Participação n.º 78)

Resposta: Esses mecanismos decorrem da normal actividade do ICNB estando igualmente reforçados no Programa de Execução nas acções constantes do Objectivo 3 – Enquadramento da Sensibilização e Visitação da Área Protegida.

- Recomenda que seja realizado um regulamento específico para a observação de roazes do Sado, que seja restabelecida a monitorização da população, e que não seja permitida a entrada em circulação dos novos ferries antes de ser criado

um referencial actualizado de dados anuais; recomenda ainda que seja estudada a possibilidade (científica e social) de colocação de sinais de alarme nas de pesca que operam no interior do estuário durante a Primavera. (Participação n.º 81)

Resposta: A regulamentação para a observação de roazes consiste num diploma legal não associado ao PORNES.

São também aqui incluídas as considerações de apreço em relação ao PORNES, particularmente:

- A consideração de que a proposta do PORNES se encontra articulada e é coerente com os objectivos, princípios e regras aplicáveis ao território e definidos no PROTAML, no PROFAML, no PBHSado e no PRN2000. (Participação n.º 1)
- A referência a um conjunto de questões positivas do PORNES nomeadamente a visão de longo prazo, as actividades interditas e as limitações ao recreio náutico estabelecimento de regras. (Participação n.º 7)

5. ALTERAÇÕES AO PORNES DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

5.1. INTRODUÇÃO

De seguida sintetizam-se as alterações aos elementos do PORNES decorrentes do Processo de Discussão Pública.

5.2. REGULAMENTO

Artigo 4.º - Definições

Completada a alínea pp) Margem na qual foi inserida a autoridade portuária.

Artigo 7.º Actos e actividades a promover

- Alterada a alínea f) que salientava a formas artesanais de salicultura.
- Retirada a alínea r), que se considerou não ser enquadrada nos actos e actividades a promover.

Artigo 8º - Actos e actividades interditas

- Retirada a alínea b), que passou para o artigo relativo às actividades condicionadas.
- Inserida a actividade aquícola na alínea o).
- Inserida a necessidade de parecer da RNES na alínea u).

Artigo 9º - Actos e actividades condicionados

- Incluída a instalação de estufas e estufins (antiga alínea b) das actividades interditas)
- Acrescentada na alínea i) relativa à instalação de infra-estruturas, a excepção caso decorra de procedimento de AIA.
- Retirada a alínea j) porque idêntica à alínea h).
- Na alínea l) substituído “na área abrangida” por “previsto no projecto”.
- Na alínea y) retirada a referencia aos “portos e ancoradores identificados (...)” face à alteração do artigo 46.º.

Artigo 15.º - Disposições específicas (PPI Terrestre)

- Retirada a alínea b) do número 3, porque já constante nas actividades condicionadas.

Artigo 24.º - Âmbito e objectivos (PPI Estuarina)

- Acrescentado no número 3. “bem como de áreas fundamentais no funcionamento do estuário”.

Artigo 25.º - Disposições específicas (PPI Estuarina)

- Retirada a referencia a que os fundeadouros se encontram representados na planta de síntese, na medida em que os mesmos deixaram de constar nessa planta.

Artigo 26.º - Âmbito e objectivos (PPII Estuarina)

- Alterado o n.º 2 e 3, clarificando os objectivos destas áreas.

Artigo 27.º - Disposições específicas (PPII Estuarina)

- Retirada a referencia a que os fundeadouros se encontram representados na planta de síntese, na medida em que os mesmos deixaram de constar nessa planta.

Artigo 33.º - Âmbito e Regime (áreas não abrangidas por regime de protecção)

- Alterada a última parte do número 2.

Artigo 38.º - Salicultura

- Alterado o n.º 1
- O disposto no número 5 passou para o nº 3 mencionando que tais questões devem constar no pedido de licenciamento.
- Retirado o número 6.

Artigo 39.º - Culturas marinhas

- N.º 4 substituído “ciclo” por “ano”.
- N.º 9 Acrescentado “nas situações em que a água à entrada das piscicultura cumpra esses requisitos”.
- Acrescentado o n.º 12 relativos aos métodos selectivos e o nº 13 relativos ao período de adaptação às regras do PORNES.

Artigo 44.º - Construções e infra-estruturas

- Alínea g) do n.º 4 acrescentados os “celeiros”.
- N.º 5, 6 e 7 – revistas as áreas dos apoios à actividade. O regulamento em discussão pública não impunha áreas máximas para os novos apoios.

Artigo 46.º - Infra-estruturas portuárias e transportes marítimos

- Artigo revisto pelo facto de se ter retirado da planta de síntese a indicação dos portos e fundeadouros.

Artigo 47.º - Navegação, fundeação e amarração

- N.º 2 acrescentado fundeadouros.
- N.º 3 acrescentadas as embarcações comerciais.

5.3. PLANTA DE SÍNTESE

- Corrigidas as situações relativas a pisciculturas e salinas erradamente classificadas.
- Em função de várias participações, foi feita uma revisão do regime de protecção nas áreas referidas, tendo-se chegado à conclusão que nalguns casos não se justificavam as categorias atribuídas, tendo sido corrigidas as imprecisões, particularmente em torno dos perímetros urbanos.
- Alterada o regime de protecção da área estuarina entre a ilha do cavalo e a margem que passou a PPI.
- Retirada a identificação dos portos e fundeadouros de pesca e de recreio.
- Corrigida a delimitação de uma pequena área de PPII estuarina (na área de fundeadouro comercial).

5.4. PLANTA DE CONDICIONANTES

- Identificada a ETAR de Tróia

5.5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO

Clarificado o que se entende por Interveniante/parceiro e acrescentados os privados e ONG em algumas acções.

Inserida uma acção relativa à necessidade de identificação dos portos e fundeadouros de pesca e recreio.

ANEXO I – LISTA DE PARTICIPAÇÕES

Tipologia	N.º	Designação
Administração local	4	Município de Alcácer do Sal Divisão de Urbanismo, Equipamento e Habitação
	5	Junta de Freguesia
	6	Junta de Freguesia do Sado
	9	Câmara Municipal de Setúbal
Associações	7	Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza
		CETUS - Associação Portuguesa de Protecção de Cetáceos
	8	Liga para a Protecção da Natureza
	10	Clube da Comunidade Portuária de Setúbal
	11	ANAQUA e outros piscicultores do Estuário do Sado
	12	Federação Nacional de Regantes de Portugal
	14	AFLOPS - Associação de Produtores Florestais
Particulares e empresas	13	Associação de Beneficiários do Vale do Sado
	1	CCDR LVT
	2	Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
	3	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA
	83	Instituto Nacional de Recursos Biológicos, IP/ IPIMAR
	15	Sonae Turismo, SGPS, SA
		Rotas do Sal - Actividades de Animação Ambiental e Turismo de Natureza, Lda
	16	
	17	IMMS - Indústria Salineira e Piscícola, SA
	18	IMMS - Indústria Salineira e Piscícola, SA
		Sociedade de Agricultura do Grupo Bicha e Filhos, Lda/ Carlos Bicha & Filhos, Lda
	19	
	20	SPIO
	21	João Francisco Cruz Catraio
	22	Sociedade Anónima "Cristina Maria M.S., SA"
	23	Américo da Cruz Ângelo
	24	João Figueiredo Oliveira Soares
	25	António Pereira da Costa
	26	José António da Luz
	27	Jorge Augusto Duarte Cabeça
	28	António L. Vieira de Carvalho Serra
	29	Leonidio Alexandre
	30	Luís Cardoso Neves
	31	Maria de Fátima Ribeiro Neves
	32	Elias Cardoso Mouta
	33	José António da Cruz Ângelo
	34	Bruno Miguel Brito da Silva e Inês Brito da Silva Pereira
	35	Acácio José Guerreiro Simões
	36	não identificado (CD entregue em mão na sessão pública de Setúbal)
	37	José Vitorino Costa dos Santos
	38	Fabio Manuel F. Da Silva
	39	Jorge Borralho

Tipologia	N.º	Designação
Particulares e empresas	40	Acacio Custódio Borlas Caetano
	41	Adelino Lopes do Santos
	42	Victor Manuel Rebelo Amador
	43	Henrique Francisco Garcia Lopes
	44	Manuel Duarte Correia da Silva
	45	Carlos José Marques Guerreiro
	46	Mário Vitor Antunes do Santos
	47	José Marques Guerreiro
	48	Ventura da Silva
	49	João Manuel Carlos
	50	Henrique Manuel Marques da Costa
	51	José Maria da Silva
	52	Luis Manuel Bentinho V. Malaia
	53	Francisco José Elias Duarte
	54	Mário Vitor Antunes dos Santos
	55	Rogério Manuel Rebelo Amador
	56	Virgolino Mendão de Almeida
	57	Luís Filipe da Costa Guerreiro
	58	Carlos José Marques Guerreiro
	59	Francisco José Elias Duarte
	60	Luis Filipe da Costa Guerreiro
	61	Cláudia Sofia C. Martins
	62	Herdade da Comporta - Actividades Agro Silvícolas e Turísticas S.A
	63	Herdade do Pinheiro, representada por Abreu & Associados - Sociedade de Advogados, RL
	64	Ricardo Jorge Carqueijeiro Magalhães Campos
	65	Carlos Jorge dos Santos
	66	Jorge Augusto Duarte Cabeça
	67	Maria do Carmo Farinha
	68	Climénia Cardoso A. Coelho
	69	Climénia Cardoso A. Coelho
	70	João H. C. F. Lança
	71	Carlos Alberto L. Martins
	72	Gracinda Manuela F. Antunes Galinha
	73	Ilídio Custódio F. Antunes
	74	Climénia Cardoso A. Coelho
	75	Francisco Manuel B. Brito da Vinhas
	76	Maria Rita B. Brito das Vinhas
	77	João Carlos Rebelo Cabral M.
	78	José António da Cruz
	79	António Joaquim B. Figueira
	80	António Antunes Dias e outros
	81	Raquel Gaspar
	82	António dos Reis Santos e outros (Abaixo assinado, também entregue em mão na Sessão Pública de Setúbal)
	84	Albino Pinto

Tipologia	N.º	Designação
	85	Sesibal - Cooperativa de Pesca de Setúbal, Sesimbra e Sines, CRL

ANEXO II – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CITADAS

- Cabral MJ (coord.), Almeida J, Almeida PR, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira ME, Palmeirim, Queiroz AI, Rogado L & Santos-Reis M (eds.) 2005 *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal*. Instituto da Conservação da Natureza, Lisboa.
- DGOTDU 2005 *Vocabulário de termos e conceitos do ordenamento do território*. Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Lisboa.
- Elias G, Costa H, Moore CC & Franco C 2007 *As Aves do Estuário do Sado*. Reserva Natural do Estuário do Sado/ Instituto da Conservação da Natureza, Lisboa.
- Freitas AMM 1995 *Estudo preliminar dos padrões de utilização do habitat pela população de golfinhos-roazes (Tursiops truncatus) no Estuário do Sado*. Relatório de estágio não publicado, Faculdade de ciências da Universidade de Lisboa.
- Gaspar R 2004 *O estado de conservação dos roazes do Sado: Passado, presente e futuro – Bases científicas para acções de conservação*. Relatório não publicado. RNES, Setúbal.
- Gordinho L 2007 Recensão: As Aves do Estuário do Sado. *Pardela* 29: 30-31
- Ministro J 2006 LIFE–Natureza “Conservação das populações de Aves das Salinas do Estuário do Sado”. *Relatório da acção F2: Monitorização das Populações de Aves das Salinas do Estuário do Sado*. RNES, Setúbal.
- Necton 2006 *Guia de boas práticas em salinicultura*. Animação local para o desenvolvimento e criação de emprego na ria formosa, Olhão.
- Paracuellos M, Castro H, Nevado JC, Oña JA, Matamala JJ, García L & Salas G 2002 Repercussions of the Abandonment of Mediterranean Saltpans on Waterbird Communities. *Waterbirds* 25(4): 492-498.
- Petanidou T 2002 *Salt and salinas as natural resources and alternative poles. Proceedings of the All About Salt (ALAS) Final Conference*. Laboratory of Biogeography and Cultural Ecology, Department of Geography, University of the Aegean, Mytilene.
- Rufino R & Neves R 1992 The effects on wader populations of the conversion of salinas into fish farms pp. 177-182 in Finlayson M, Hollis T & Davis T *Managing Mediterranean wetlands and their birds. Proceedings of the IWRB International Symposium, Grado, Italy, February 1991*. IWRB Special Publication n.º 20.
- Teixeira AM 1980 *Sucessão anual da avifauna de um caniçal (Phragmites communis Trin.) do Estuário do Sado*. CEMPA/SEA. Lisboa.
- Teixeira AM 1981 *Importância ornitológica dos caniçais*. CEMPA/SEA. Lisboa.